

Lei n: 1095

"concede auxilio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - Fica concedido um auxilio na importância de cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00), ao Sr. Simião Jaime, residente nesta Capital, para tratamento de sua saúde.

Art. 2: - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, do corrente exercício 0.8.28.4-b) Auxílios a serem previstos em leis ordinárias.

Art. 3: - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos (26) vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Oliveira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

(2)

Lei n: 1086

"concede auxilio a estudante"

A Câmara ~~de~~ Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - Fica concedido um auxilio financeiro na importância de dez mil cruzeiros (R\$ 10.000,00), ao estudante Diógenes de Oliveira Frazão, destinado a ocorrer às despesas de

seus estudos.

Parágrafo único - O presente auxílio deverá ser pago à Sra. Angélica de Araújo Fração, mãe do beneficiado.

Art. 2º - As despesas com esta lei, correrão por conta da verba própria - 0.8.28.4. - b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galante do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. (1958).

Jão de Paula Gouveia Filho
Prefeito

Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei n. 1.090

(3)

"Concede auxílio na importância de
R\$ 55.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia, decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de cinquenta e cinco mil cruzeiros (R\$ 55.000,00), às entidades abaixo declinadas:

Associação Goiana de Esportes —	R\$ 15.000,00
Goiais Esporte Clube —	R\$ 15.000,00
Cruzeiro do Sul Esporte Clube —	R\$ 15.000,00
Associação Exp. Centrais Olímpicas —	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os auxílios de que trata a presente lei deverão ser pagos aos presidentes das referidas entidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta (30) dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei n.º 1092

(4)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de cinquenta e sete mil cruzeiros (R\$ 57.000,00), à Associação Representativa Independente de Vila Operária, desta Capital.

Art. 2º - As despesas com esta lei, correrão por conta da verba - 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (30) trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Laria Filho
Secretário

Lei n.º 1094

"concede auxílio"

A Câmara Municipal de Ipianã decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes de uma Bolsa de Estudos concedida à mestra Norma Lúcia Hermanno Bivardi, a fim de que a contemplada termine o seu curso de ballet.

Art. 2.º - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta da verba 0.8.28.4-b)- Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, no vigente orçamento.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipianã, aos (30) trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Laria Filho
Secretário

Lei n.º 1.096^a

"concede auxílio"

A Câmara Municipal de Ipianã decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1: - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de oitenta e quatro mil cruzeiros (R\$ 84.000,00) às entidades e pessoas abaixo declinadas, a saber:

- 1) - Centro Espírita Alan Kardec R\$ 10.000,00
- 2) - Fundação de Amparo aos Menores Abandonados (F.H.M.H) R\$ 5.000,00
- 3) - Apremiação Espírita Adolfo Bezerra de Menezes R\$ 10.000,00
- 4) - Viúva Angelina Maria Silva ... R\$ 5.000,00
- 5) - Viúva Perpétua da Silva ... R\$ 4.000,00
- 6) - Viúva Genoveva Brandão Andrade - R\$ 10.000,00
- 7) - Viúva Laudelina Rodrigues Ferreira - R\$ 15.000,00
- 8) - Aos menores Válder Rodrigues de Jesus R\$ 15.000,00
- 9) - e Emília Rodrigues de Jesus... R\$ 10.000,00

Art. 2: - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba 0.8.28.4 - b) - Auxílios a serem prestados em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei n. 1097

7

"Concede auxílio ao Vila Nova Futebol Clube."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de cento e dezessete mil cruzeiros (R\$ 117.000,00) ao Vila Nova Futebol Clube, desta Capital, destinado à aquisição de material esportivo.

Parágrafo único - O auxílio referido neste artigo, deverá ser pago ao Presidente ou Tesoureiro do Clube beneficiado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4 - b) - Auxílios a serem prestados em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Laria Filho
Secretário

Lei n.º 1098

" Concede auxílio na importância de
R\$ 3.500,00 "

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de três mil e quinhentos cruzeiros (R\$ 3.500,00) a Geraldina Dias Ramos, destinado ao tratamento de saúde de sua filha Gislene Dias Ramos.

Art. 2º - As despesas com a presente lei, correrão por conta da verba própria 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

(9)

Lei n= 1099

"concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, com a presente lei, concedido auxílio financeiro na importância de cinco mil cruzeiros (5.000,00), ao Sr. Roberto Pires, residente nesta Capital, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - O presente auxílio correrá por conta da verba 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, a
30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei n.º 1100

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, com a presente lei, concedido um auxílio financeiro na importância de cinco mil cruzeiros (R\$... 5.000,00), ao operário João Batista, residente nesta Capital, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º - O presente auxílio correrá por conta da verba 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (30) trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei n.º 1101

"Via Grupo Escolar Noturno"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na sede da Associação Beneficente Trabalhista de Campinas, à Avenida São Paulo, n.º 111, um Grupo Escolar Noturno.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e oito. (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei n.º 1102

(12)

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao sr. José Teixeira de Rezende, referentes ao seu comércio ambulante.

Art. 2º - Ficam canceladas todas as dívidas ativas existentes em seu nome na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei n.º 103

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano à srta. Anta de Souza Barbosa, com referência a sua residência, sita à Rua 302, lote 15, no Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2.º — Fica cancelada toda dívida ativa em seu nome existente na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei n.º 104

"Concede auxílio na importância de
R\$ 5.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00), ao Instituto Maria Auxiliadora de Goiânia, destinado ao término de sua construção.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria - O.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei n: 1105

"Concede auxílio na importância
R\$ 20.000,00"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Vinte Mil cruzeiros (R\$ 20.000,00), à senhora Maria Auxiliadora Lopes, destinado ao custeio de seus estudos no Rio de Janeiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão

or conta da verba própria: 0.8.28.4-b) - Auscúlios a serem previstos em
leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30
trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei nº 1106

"Transfere subvenção"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferida para a senhorita Vera
Aparecida Antunes Scarcezini a subvenção de que trata a verba:
0.8.38.4-K, anteriormente concedida à Srta. Elsi Silva.

Art. 2º - Esta subvenção será destinada ao custea-
mento de estudos de Especialização de Educação de Surdos-Mudos e
excepcionais, no Instituto Nacional de Surdos e Mudos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30
trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito
(1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei n: 1107

(17)

"Isenta de imposto e cancela dívida".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1: — Fica concedida isenção de impostos predial e territorial urbano à Sra. Antônio Antunes Ferreira, sobre o prédio sito à rua 215, quadra 51, lote 6, casa n: 4, em Vila Nova.

Art. 2: — Ficam canceladas quaisquer dívidas ~~ativas~~ existentes em seu nome na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3: — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei n: 1108

(18)

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de imposto Predial e Territorial Urbano ao sr. José Martins Ribeiro, referente a dependência de sua propriedade, sita à Rua D, lote 21, quadra 14, em Vila Operária, nesta Capital, a partir do corrente ano.

Parágrafo único — Fica também, cancelada qualquer dívida ativa existente em nome do beneficiado na Prefeitura Municipal.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

José de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei n.º 1109

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido um auxílio na importância de cinquenta mil cruzeiros (R\$ 50.000,00), à Frente Legislativa dos Estudantes Goianos.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4 - b) — Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, constante do orçamento.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Perogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 2
 (dois) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e
 oito (1958).

José de Paula Teixeira Filho
 Prefeito

Antônio de Faria Filho
 Secretário

Lei n.º 1110

20

"Autoriza o Executivo Municipal a transferir ao Estado de Goiás o serviço de água do bairro de Lampinas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o órgão Executivo Municipal autorizado a transferir ao Estado de Goiás o serviço de água, ora em construção, no Bairro de Lampinas.

Art. 2º — Para a consecução da medida constante do artigo anterior, imediatamente após a sanção desta lei, a Municipalidade de Goiânia firmará um convênio com o Estado de Goiás, "ad referendum" da Câmara Municipal, do qual constarão as seguintes condições:

a) - Ao Estado de Goiás será transferida a dívida da Prefeitura Municipal de Goiânia para com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e de que trata a Lei n.º 345, de 7 de dezembro de 1953;

b) - O Estado de Goiás ficará autorizado a realizar os estudos técnicos e obras necessárias para que sejam também

construídas a rede de abastecimento de água e canalização de esgotos nas vilas Coimbra e Operária.

Art. 3º — Na autorização constante do artigo 1º desta lei inclui-se ainda o serviço de esgoto, de acordo, aliás, com o pactuado entre a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e a Municipalidade de Goiânia, conforme o disposto na Lei n.º 345, de 4 de dezembro de 1953.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dois (2) dias mais de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei n.º 1.111

"Concede isenção de impostos prediais."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º — Fica concedido ao sr. Aristóteles Neves da Silva, isenção de impostos prediais, referente ao seu imóvel situado à Rua "N", lote n.º 8 da Quadra "K", no setor Norte Serranópolis, bairro desta Capital.

Art 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Goiânia, aos 22 (doze) dias do mês de Maio
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula G. Filho
Prefeito

ass) Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei nº 1.112

(22)

"Concede auxílio de Cr\$ 30.000,00"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio fi-
nanceiro na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta
mil cruzeiros) à Caixa Beneficente da Guarda
Civil de Goiânia, destinando a fins fúnebres.

Parágrafo único - O presente auxílio
deverá ser pago ao Presidente da Caixa Benefi-
ciente da Guarda Civil de Goiânia.

Art 2º - As despesas decorrentes da presen-
te lei, correrão por conta da verba própria
0.8.28.4-b) Auxílios a serem previstos em leis ordi-
nárias, do orçamento vigente.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos 22 (doze) dias do mês de maio
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula B. Filho
Prefeito

ass) Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei n° 1.113

"Comede auxilio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica, com a presente lei, concedido um auxilio financeiro na importância de Crd. ... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Senhora Jay de Oliveira Santo, residente nesta Capital, para aquisição de uma máquina de costura.

Art 2º O presente auxilio correrá por conta da verba 0.8.28.4-b) Auxilios a serem prestados em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia
aos (nove) 9 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula B. Filho
Prefeito

ass) Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei nº 1.004

"Concede auxílio de Cr\$ 3.600,00"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), à Escola Técnica de Comércio da Associação Comercial do Estado de Goiás, destinado aos custos dos estudos do sr. João de Oliveira Cardoso, à título de bolsa de estudos.

Parágrafo Único - O presente auxílio deverá ser pago ao Tesoureiro do Estabelecimento de ensino mencionado.

Art 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria: 0.828-4. Auxílios a serem previstos em leis ordinárias do orçamento em vigor.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula C. Filho
Prefeito

ass) Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei nº 1.115

"Concede auxílio na importância de Cr\$ 5.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), ao senhor Geraldo Falcão de Oliveira, destinado a seu tratamento de saúde.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria: O. 8. 28.4-6)- Auxílio a serem prestados em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula G. Filho
Prefeito

ass) Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei nº 1.116

"Concede auxílio na importância de Cr\$ 14.000,00"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de quatorze mil cruzeiros (R\$ 14.000,00), à Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, assim distribuídos:

- a - R\$ 7.000,00, ao Paróquia Santa Luiza;
- b - R\$ 7.000,00, ao Paróquia São José.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria:
O. 8.28.4. b) - Auxílios a serem prestados em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula C. Filho
Prefeito

ass) Antonio de Faria Filho
Prefeito

Lei nº 1.114

(27)

"Concede auxílio para estudos".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido, pela verba própria, consignada no Orçamento Municipal em ni-

por 0.8.28.4.61 - um auxílio na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), ao Sr. Claudino José da Silveira, destinado ao pagamento de suas mensalidades escolares na Escola Técnica de Comércio de Campinas.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula C. Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei nº 1.118

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Sr. Janete Martins, para tratamento de sua saúde.

Art 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria, 0.8.28.4.61. Auxílios a serem previstos em leis ordinárias do corrente exercício.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de ma-
io de mil novecentos e cinquenta e oito.
(1958).

ass) João de Paula C. Filho
Prefeito

ass) Antonio de Faria Filho
secretário

Lei nº 1.119

(29)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio fi-
nanceiro na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil
reais) ao Iluminense Futebol Club, com sede
no distrito de senador Comodo deste Município.

Art 2º - O referido auxílio deverá ser
pago ao sr. Abel Tery da Silva, responsável da
entidade beneficiada.

Art 3º - Para o pagamento deste auxílio
será empregada a dotação orçamentária
0.8.28.4. b). Auxílios a serem previstos em leis
ordinárias, do orçamento vigente.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de maio
de mil novecentos e cinquenta e oito.
(1958).

ass) João de Paula G. Filho
Prefeito

ass) Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei nº P. 120.

"Concede auxílio na importância de Cr\$ 18.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido, para auxiliar as obras de Assistência Social da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, no bairro de Campinas, um doativo na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o artigo 1º deverá ser pago ao sr. Pe. João Basílio Schmitt, C.S.S.R.

Art 2º - As despesas decorrentes deste auxílio correrão por conta da verba 0.8.28.4-b) Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).
ass) Antonio de Faria Filho ass) João de Paula G. Filho
Secretário Prefeito

Lei nº 1.121

(31)

"Concede isenção de impostos municipais."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido à sra. Rita Rodrigues Monteiro, isenção de imposto Predial Urbano sobre um imóvel situado na quadra nº 67A da 6ª Avenida, lote nº 5, setor Oeste, em Vila Poma, Bairro desta Capital.

Art 2º - Ficam cancelados também, todos os débitos existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia sobre o imóvel acima mencionado.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Assinatura de Paulo C. Filho
Prefeito

Ass) Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei nº 1.122

(32)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de dois mil cruzeros (R\$ 2.000,00) ao senhor Egidio Pias Vieira.

Art 2º - A despesa decorrente do presente auxílio correrá por conta da verba própria: 0.8.28.4-h) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do vigente orçamento.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia
aos 12 (doze) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

ass) João de Paula B. Filho
Prefeito

ass) Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei nº 11.123

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano, à Sra. Olinda de Fátima Bansi, referente ao Barracão sito à Rua 28, nº 2, nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção referida no artigo anterior será de cinco (5) anos, a partir do corrente exercício.

Art 2º - Ficam canceladas quaisquer di-

das existentes e referentes ao citado imóvel.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula G. Filho
Prefeito

ass) Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei nº 1.124

(34)

"Concede auxílio na importância de Cr\$ 10.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), a Senhora Carolina Martins Cardoso, destinado a aquisição de uma máquina de costura.

Art 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de maio
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass. João de Paula B. Filho
Prefeito

ass. Antonio de Faria Filho
Secretário

Lei nº 1.122

"Cria cargo"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado por esta lei o
cargo de Procurador Fiscal padrão "P", isolado de
promoimento efetivo e que passará a integrar
a Coluna II, do Quadro Único do Funcionalismo
Municipal.

Art 2º - O preenchimento do cargo ora
criado, será feito por servidores da Prefeitura.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos 14 (quatorze) dias do mês de
maio de mil novecentos e cinquenta
e oito (1958).

ass. João de Paula B. Filho
Prefeito

ass. Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei nº 1125

(36)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a sua. Julieta Leite Borges, para tratamento de sua saúde.

Art 2º - As despesas com a presente lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4-b, Auxílios a serem prestados em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (10) dez dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Tanha B. Filho
Prefeito

ass) Gelúlio de Sá Filho
Secretário

Lei nº 1126.

(37)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio fi-

nançeiro na importância de seis mil cruzados (Cr\$ 6.000,00), ao sr. Domingos Miguel de Souza, para tratamento cirúrgico em suas vistas.

Art 2º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento Municipal em vigor: 0.8.28.4-b). Auxílios a serem prestados em leis ordinárias.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito (1958).

ass) João de Paula G. Filho
Prefeito

ass) Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei nº 1.128

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), à União Estadual dos Estudantes de Goiás (U.E.E.G.).

Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba 0.8.28.4-b) Auxílios a serem prestados em leis ordinárias do

nigente orecamento.

Art 3º - O referido auxilio deverá ser pago ao Presidente da entidade.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Taubert Filho
Prefeito

ass) Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei nº 1.091.

(39)

"Modifica divisas distritais entre Goianira e Goiânia"

A Câmara Municipal de Goiânia, decreta e sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Os limites entre os distritos de Goianira e Goiânia passam a obedecer às seguintes divisas distritais: "começa na divisa do município de Brindade, no confrontamento das cabeceiras dos córregos Querosol e Saltador, desce por este até o São Domingos, atingindo o Rio Meia Ponte até encontrar o riacho Cunha, perlongando-o acima, passando pelos córregos Barroso, Monjolo, Feio e Serra, até alcançar a divisa do município de Teresópolis".

Art 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia,
aos vinte e sete (27) dias do mês de maio
de mil novecentos e cinquenta e oito. (P. 958)

Ass) Assessora de Souza Costa
Presidente

Secretaria da Prefeitura Municipal de
Goiânia, aos vinte e sete (27) dias do mês
de maio de mil novecentos e cinquenta
e oito (P. 958).

Confere com o original, em, 16/6/958.

Wando, achado
Escriturário

Lei nº 1.129

"Autoriza a construção de
bebedouro público e dá ou-
tras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e em conseqüência a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a construir na Praça da Feira de Vila
Nova, nesta Capital, em local onde for julgado
conveniente, um bebedouro destinado aos moradores

de tração.

Art 2º - A despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta da verba de Obras Públicas, do Orçamento vigente.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 3 (três) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (P. 958).

ass) João de Paula G. Filho
Prefeito

ass) Getúlio de S. Filho
Secretário

Lei nº 1.130.

(47)

"Concede auxílio na importância de Cr\$ 5.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), ao Entulho Clube de Zona Vila, destinado a aquisição de material esportivo.

Parágrafo Único - O presente auxílio deverá ser pago ao Presidente ou Tesoureiro do clube mencionado.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos 3 (três) dias do mês de junho
de mil novecentos e cinquenta e oito
(1958).

ass) João de Paula C. Filho
Prefeito

ass) Getúlio de Siqueira Filho
Secretário

Lei nº 1.332.

"Concede auxílio na impor-
tância de Cr\$ 12.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e em seu nome a seguinte lei:

Art 1º Fica concedido um auxílio na
importância de Doze Mil Cruzados (Cr\$ 12.000,00),
a menor filarmonia de Oliveira Gales, des-
tinado a seu tratamento de saúde.

Parágrafo Único. O presente auxílio deve-
rá ser pago ao pai da beneficiada, sr. José
Francisco de Oliveira.

Art 2º. As despesas decorrentes desta
lei, correrão por conta da verba própria:
0.8.28.4. b) - Auxílios a serem previstos em leis or-
dinárias, do arcamento vigente.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos 3 (três) dias do mês de junho
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula C. Filho
Prefeito

ass) Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei n.º 1.133

(43)

"Dívida dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art 1.º - Ficam perdoadas as dívidas ati-
vas existentes na Prefeitura Municipal de
Goiânia, em nome do sr. Odilon Martins Fon-
tes, referente ao imposto predial de sua ca-
sa de residência, situada à Rua "D" lote 3,
em Vila Operária, nesta Capital, correspon-
dente aos anos de 1.956 e 1.957.

Art 2.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art 3.º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos 3 (três) dias do mês de junho de
mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula C. Filho
Prefeito

ass) Getúlio de Sá Filho
Secretário

(44)

Lei nº 1.134

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de impostos Predial Urbano ao sr. Santiago Solari, com 41 anos de idade, referente ao seu harmonioso sito 'a Rua 4 nº 9, Vila Santa, desta Capital.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 3 (três) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula G. Filho
Prefeito

ass) Getúlio de Sá Filho
Secretário

(45)

Lei nº 1.132

"Concede auxílio a Sociedade de São Vicente de Paulo de Vila Operária, na importância de Cr\$ 20.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio na

importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), à Sociedade de São Vicente de Paulo da Vila Operária, para manutenção de seu dispensário.

Art 2º - O pagamento do auxílio será feito ao Presidente da referida sociedade, que poderá requerê-lo.

Art 3º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento Municipal em vigor - O.R. 28.4.61 - Auxílios a serem prestados em leis ordinárias.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos 3 (três) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula G. Filho
Prefeito

ass) Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei nº 1.135

(16)

"Concede auxílio na importância de Cr\$ 20.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de 14 mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00) à Associação Beneficente da Figueira dos Amigos de Vila Rica, neste Capital.

destinado a fins fúnebres.

Parágrafo Único. O presente auxílio deverá ser pago ao Presidente da Entidade beneficiada.

Art. 2º - As despesas com a presente lei, correrão por conta da verba própria: O. 8.28.4-b. Auxílios a serem prestados em leis ordinárias do momento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 3 (três) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito. (1.958).

ass/ João de Paula B. Filho
Prefeito

ass/ Getúlio de S. Filho
Secretário

(47)

Lei nº 1.136

"Concede auxílio na importância de Cr\$ 3.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), a senhora Maria Aladina Ferreira, destinado a ajuda de construção de um lar para crianças. Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria: O. 8.28.4-b. Auxílios

a serem prestados em leis ordinárias, do momento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia
aos 3 (três) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (P. 958).

ass) João de Paula B. Filho
Prefeito

ass) Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei nº 1.132

(48)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido ao sr. Aperecio Ribeiro Corrêa e suas. Elizabeth d'Ávila Ambrósio e Euripedes Maria Leite Vieira, um auxílio financeiro na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o artigo anterior deverá ser pago individualmente, dividido em três parcelas, isto é, oito mil reais (R\$ 8.000,00) a cada uma das pessoas nele mencionadas.

Art 2º - Para pagamento deste auxílio será empregada a dotação orçamentária própria do vi-

gente exercício, (0.8284-b). Auxílios a serem prestados em leis ordinárias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (3) três dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paula C. Filho
Prefeito

ass) Getúlio de Sá Filho
Secretário

(49)

Lei nº 1.138

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedido um auxílio na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Sr. Theodoro Teixeira da Costa, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas constantes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria (0.8.284-b) - Auxílios a serem prestados em leis ordinárias, do exercício vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (três) 3 dias do mês de junho

de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass. João de Paula G. Filho
Prefeito

acc) Getúlio de S. Filho
Secretário

Lei nº 1.139

(50)

"Concede isenção de impostos e perdão dívida"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica concedida isenção de imposto de licença, Indústria e Profissões, pelo período de 5 (cinco) anos, a senhora Jandira José da Silva, residente nesta Capital.

Parágrafo único - O benefício a que se refere o artigo primeiro é alusivo a um pequeno estabelecimento comercial em nome da beneficiada, sito à Rua 206, nº 15, Bairro de Vila Nova.

Art 2º Fica também perdoado qualquer dívida existente na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome da senhora Jandira José da Silva.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getúlio de S. Filho
de Goiânia, aos 3 (três) dias do mês de

umho de mil novecentos e cinquenta e
oito (1958).

ass) João de Paula C. Filho
Prefeito

ass) Getúlio de S. Filho
Secretário

51

Lei nº 1.140

"Concede auxilio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxilio financeiro na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao sr. José Maracipe de Melo, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas referentes ao artigo anterior correrão por conta da dotação orçamentária própria: 0.8.28.4-6. - Despesas a serem pagas em leis ordinárias, do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 3 (três) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

ass) João de Paula C. Filho
Prefeito

ass) Getúlio de S. Filho
Secretário

Lei nº 1.141

(52)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 10.000,00 dez mil cruzeiros à srta. Gilda Fontenelle.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o artigo anterior, destinar-se-á ao custo de uma operação médica a que deverá submeter-se a beneficiada por esta lei.

Art 2º - O pagamento da importância correspondente ao auxílio em referência, será pago ao progenitor da beneficiada, o que deverá comprovar, documentalmente, sua identidade.

Art 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba 0.8.28.4 - b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias do orçamento vigente.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (3) três dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ass) João de Paulo G. Silva
Prefeito

ass) Getúlio de S. Silva
Secretário

Lei n.º 1.142

"Concede bolsa de estudos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido uma bolsa de estudos ao menor Walter Bernardino Borges, para seu internamento no Juniorato São José, em Campinas, nesta Capital, na importância de dez mil cruzeiros (R\$ 10.000,00).

Art. 2.º - O pagamento da importância referida será efetuado ao Diretor do Juniorato São José.

Art. 3.º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos 13 (treze) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei n.º 1143

"Concede auxílio financeiro"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta

e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor Benedito Altino Franco, um auxílio financeiro na importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), como gratificação pelos seus serviços prestados à Justiça Eleitoral, como Juiz Preparador de Goiânia.

Art. 2º - Idêntico auxílio fica concedido à Senhora Heloisa Pernê.

Art. 3º - As despesas da presente lei correrão por conta da verba própria: O. 8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos 13 (treze) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei n: 1144

(55)

"Concede auxílio na importância de R\$ 3.000,00"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de três mil cruzeiros (R\$...

3.000,00), à Senhora Lúcia Borges da Silveira, destinado a seu tratamento de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria: O.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Getúlio de Sá Filho
Secretário

(56)

Lei n: 1145

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao baneriano sr. Clemente Silva Barbosa.

Art. 2º - As despesas constantes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria: O.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do exercício em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

ta e ois (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei nº 1146

(57)

"concede bolsas de estudo"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas bolsas de estudo aos estudantes: Henrique Cândido de Melo, Gerson de Araújo Barros, Iram de Oliveira Lobo, Amâncio Rinaldo Lima, Osvaldo Pimentel do Nascimento, José Antônio Bezerra Cavalcanti, Mariza Maria Ribeiro, Aparecida Sant'Ana Lima de Barros, Geusa Posse, Nylza Posse, Virgílio de Barros Silva, José Alves Teixeira, Irio Dutra, Goiânia Leite Vieira, Heloisa da Silva Perne, Paulo Vicente de Oliveira, Arismar Arantes de Oliveira, Didier Pacheco de Carvalho, Aroldo Arantes Rezende, Mário ~~Martins~~ Santana, Almir Celestino Rêgo, José Luiz Inoueira Costa, Jerry Barreira do Nascimento, Mozefenar de Oliveira, Raimundo da Rocha Brito, Euclides Barbosa da Silva, Marilurdes Guardiano, Licero Rodrigues dos Santos, Sebastião Batista Siqueira, João Ferreira da Silva, João Alves de Carvalho, Manoel de Lima Franca e Aleni Cândido de Lima, as quais serão pagas em dinheiro, pela Prefeitura Municipal, diretamente aos beneficiados.

Art. 2º - As bolsas de estudo, referidas no artigo anterior, serão de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a

cada estudante.

Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo primeiro correrão por conta da verba 0.8.99.4 - Despesas imprevisas, do orçamento em vigor.

Art. 4º - Os pagamentos serão efetuados independentemente de requerimento, devendo a Contabilidade da Prefeitura fazer a respectiva folha, constando o nome de todos os beneficiados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos (14) dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Quejira Filho
Prefeito

Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei nº: 1147

"Abre crédito especial na importância de R\$ 1.920.567,10.

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial na importância de R\$ 1.920.567,10 (um milhão, novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer ao pagamento dos processos abaixo discriminados:

P/ pagamento de diferença de vencimentos de um Oficial Administrativo, Padrão "H" - Lei n: 1.027, de 1958.	7.600,00
P/ pagamento de vencimentos de um Eng: , padrão "S", criado pela Lei 1006/57	107.800,90
P/ pagamento de vencimentos de um Inspetor Escalar, padrão "H" criado pela Lei n: 1021/57 -	48.600,00
P/ pagamento de salário - família de exercícios anteriores	20.000,00
P/ pagamento de adicional de exercícios anteriores	10.000,00
P/ pagamento de diferença de vencimentos de Agosto a Dezembro de 1957	200.000,00
P/ pagamento dos vencimentos de um mensageiro da Câmara Municipal	27.600,00
Auto Comercial de Goiás Ltda - Proc. 2316/55 -	1080,00
" " " " " - " 1155/56 -	11200,00
" " " " " - " 659/56 -	5491,50
" " " " " - " 1428/56 -	8111,20
" " " " " - " 1357/56 -	8320,70
Ailon Costa Santana - Proc. 1819/57 -	2800,00
Aracy Borges do Espírito Santo - Proc. 1372/57	2100,00
" " " " " - " 2890/57	4.900,00
Antônio Correia de Oliveira - Proc. 2131/57 -	1.400,00
" " " " " - " 2122/57 -	2800,00
Atlântica Cia. Nacional de Seguros - Proc. 165/57 -	171.941,80
Alcides Maia Arauz - Proc. 782/57 -	2.420,00
" " " " " - " 1929/57 -	4.800,00
Alfonso Costa - Proc. 2673/57 -	6.130,00
Asile Limitada - Proc. 4204/58 -	46.776,00
Engenheiro Mariano - Proc. 1323/54 -	20.000,00
Cia. Internacional de Seguros - Proc. 167/55 -	61.532,80
Comercial Importadora Anhanguera Ltda. Proc. 3031/56 -	11.579,20
Carpintaria e Ferraria União - Proc. 760/56 -	20.500,00
Casa de Saúde Dr. Passi - Proc. 342/56 -	7.475,00

Castro Filho & Cia. Ltda. - Proc. 2710/56	7.652,00
" " " " " - " 2713/56	10.841,50
" " " " " - " 2712/56	6.766,00
" " " " " - " 2711/56	3.090,00
Cia. P. Kastrup - Proc. 2662/56	5.700,00
Conferência de São Vicente de Paulo de Goiânia, Proc. 2009/56	300.000,00
Coletoria de Rendas Industriais - Proc. 2778/57	1.440,00
Clube de Paula Pontes - Proc. 371/57	9.000,00
Distribuidora de Ferro Ltda. - Proc. 590/56	707,00
Diretor do Dep. de Fazenda - Proc. 2947/56	72.200,00
" " " " " - " 3019/56	97.780,00
" " " " " - " 987/57	3.400,00
" " " " " - " 2075/57	353,80
" " " " Contabilidade - Proc. 9878/57	2183,80
" " " " " - " 2596/57	5.239,30
" " " " " - " 203/58	4.000,00
" " " " " - " 560/58	26.100,00
" " " " " - " 563/58	12.460,00
" " " " " - " 556/58	9.423,00
Diomar Viira de Aguiar - Proc. 164/58	800,00
Expresso Mineiro Ltda. - Proc. 1659/56	3.330,00
Faculdade de Filosofia de Goiás - Proc. 1898/57	27.400,00
Fundação Ginásio Brasília de Campinas - Proc. 1698/57	3.000,00
Federação Goiana de Desportos Universitários - Proc. 1097/57	20.000,00
Hospital São Lucas - Proc. 1302/56	11.491,50
João Martins França - Proc. 2360/57	700,00
João Batista da Silva - " 407/55	14.700,00
José Chagas - Proc. 1169/57	2.000,00
José Fernandes da Silva - Proc. 1935/57	11.700,00
J. Lãmara & Irmãos S/A. - Proc. 2897/57	7.000,00
" " " " " - " 1366/57	7.000,00
" " " " " - " 2271/57	7.000,00

J. Câmara & Irmãos S/A - Prox. 2230/57	1.000,00
" " " " " - " 2251/57	1.000,00
" " " " " - " 43/58	1.000,00
Dr. Joffre Galileu Broom Dutra - " 709/58	9.800,00
Maria Mônica da Cruz - " 2696/57	8.340,00
" " " " - " 2010/57	6.945,00
" " " " - " 2460/57	9.645,00
Manoel Alves Santana - " 2905/57	3.000,00
Manoel Martins de Oliveira - " 1674/56	41.500,00
Marciano Durant - Prox. 2452/56	21.000,00
Dr. Omar Carneiro - " 1474/56	100.000,00
Oscarina Fereira Gomes - Prox. 388/58	1.000,00
Rocha & Cia. Ltda. - Prox. 2894/56	1690,00
Rádio Clube de Goiânia S.H. - Prox. 1822/56	375,00
" " " " " - " 2699/56	600,00
" " " " " - " 2700/56	300,00
" " " " " - " 2441/57	800,00
Rádio Anhangura - Prox. 2643/57	3.000,00
" " " " " - " 2565/57	2.400,00
" " " " " - " 1474/57	900,00
" " " " " - " 1473/57	600,00
Rádio Brasil Central - Prox. 2598/57	1.200,00
" " " " " - " 2816/57	2.000,00
Rádio Clube de Goiânia S.H. - Prox. 2858/57	1.650,00
Sindicato dos Empregados no Comércio do Es- tado de Goiás - Prox. 210/57	12.000,00
S.H. Solla de Goiás - Prox. 1534/56	15.264,00
" " " " - Prox. 2900/56	1.680,00
" " " " - " 2935/56	1.800,00
" " " " - " 2481/56	5.408,00
" " " " - " 2945/56	600,00
Serviço de Alimentação da Previdência Social - Prox. 1290/56	28.800,00

Serviço de Alimentação da Prev. Social - Proa. 2266/56 -	46.128,00
S.H. Folha de Gírias - Proa. 2148/57	420,00
" " " " - " 2845/57	2.000,00
" " " " - " 2965/57	1.200,00
" " " " - " 1441/57	400,00
" " " " - " 1857/57	1.600,00
" " " " - " 1440/57	960,00
" " " " - " 1442/57	2.160,00
" " " " - " 2445/57	4.460,00
Secundino de Castro & Cia Ltda - Proa. 2513/57 -	20.425,00
Varanda & Marques - Proa. 345/57 -	12.300,00
Total -	1.920.567,10

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação, no corrente ano, a se verificar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos (14) dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Oliveira Filho
Prefeito

~~Antônio de Jesus~~
Gêlio de Sá Filho
Secretário

Lei n.º 1148

"Concede auxílio na importância de R\$ 1500,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Hum mil e quinhentos cruzeiros (R\$ 1.500,00), ao Senhor Otávio Cardoso, destinado ao tratamento de saúde de sua filha Marizia Natal Cardoso.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria: - 0.8.28.4.-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Epitânia,
aos 30 (trinta) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei n: 1.149

(60)

" Concede auxílio na importância de R\$ 3.000,00."

A Câmara Municipal de Epitânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00), ao Senhor Clarismundo Fernandes dos Santos, destinado ao seu tratamento de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta

lei, correrá por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3:— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos 30 dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (30/6/58/).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei n: 1150

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1:— Fica concedido um auxílio financeiro na importância de vinte e quatro mil cruzeiros (R\$ 24.000,00) ao Grêmio Literário Musical Auri-Verde, do Aterro Dom Bosco, desta Capital.

Art. 2:— A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da verba: 0.8.28.4-b) - Auxílios, a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3:— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4:— Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia
30 (trinta) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei n.º 1151

(62)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido um auxílio na importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à Senhora Da. Mair Batista da Silva, residente nesta Capital, para tratamento de seu filho menor.

Art. 2.º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, do corrente exercício, 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias.

Art. 3.º - Prevagadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos 30 (trinta) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei n.º 1152

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Quatorze Mil Cruzeiros (R\$ 14.000,00) à Sra. Norma Andrade, destinado a ajudar-lhe no custeio de Microbiologia na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Art. 2º — As despesas, com a presente lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) — Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos 30 (trinta) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Getúlio de Sá Filho
Secretário

Lei n.º 1.153

"Concede isenção de impostos e taxas municipais."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Sra. Raimunda da Silva Valadares, viúva do Sr. Deodoro Ribeiro Valadares, isenta de todos impostos e taxas municipais para negociar com

pequena quitanda situada na Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos 10 (dez) dias do mês de julho de mil novecentos e
cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1154

(65)

"Concede auxílio ao sindicato dos
Empregados em Estabelecimentos
Bancários no Estado de Goiás."

A Câmara Municipal de Goiânia, decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido um auxílio na
importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados
a ajudar no custeio da despesa da Delegação ao VII Con-
gresso Nacional dos Bancários a se realizar em Belo Ho-
rizonte de 21 a 24 de Abril de 1958.

Art. 2º — O pagamento do auxílio de que
trata o artigo anterior, será pago diretamente ao Presidente
do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancá-
rios no Estado de Goiás, o qual deverá comprovar, ~~documental~~
documentalmente, sua identidade.

Art. 3º — As despesas decorrentes desta

lei, correrão por conta da verba 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias.

Art. 4º - Prevaleçam as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Queiroz Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n: 1155

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais à senhora D. Benedita Correia Bittercourt, referentes à sua casa residencial, situada à Rua São Vicente de Paulo n: 95, bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam igualmente canceladas quaisquer dívidas ativas porventura existentes em nome da referida senhora, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Prevaleçam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia
aos vinte e três (23) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n: 1156

(67)

"Autoriza o Chefe do Executivo a construir caixa d'água no Mercado Central de Goiânia."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o chefe do Executivo autorizado a construir, no Mercado Central de Goiânia, uma caixa d'água, com a capacidade de cinco mil litros.

Parágrafo único — Igual melhoramento será extensivo aos demais mercados desta Capital, administrados pela municipalidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n: 1157

(68)

(68)

"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial e Territorial Urbano à Sra. Camila Cissar Pugliesi, sobre seu imóvel situado à Rua. Sparmer n: 243, no bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º - Ficam, também, canceladas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome da beneficiada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

(69)

Lei n: 1158

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de dois mil cruzeiros (R\$. 2.000,00) ao senhor Manoel Cardoso, para tratar~~

~~mento de saúde.~~

Art. 1º - Será concedido um auxílio financeiro na importância de dois mil cruzeiros (R\$ 2.000,00) ao senhor Mardoneu Cardoso, para tratamento de saúde.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da verba própria 0.8.28.4-b. Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipianã,
aos vinte e três (23) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Queiroz Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n: 1159

(70)

" Eleva para duzentos cruzeiros o salário familiar dos servidores municipais. "

A Câmara Municipal de Ipianã decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Será elevado de cem cruzeiros (R\$ 100,00) para duzentos cruzeiros (R\$ 200,00) mensais, por depen-

dente, o salário familiar dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Considera-se também dependente o cônjuge do sexo feminino que não seja contribuinte de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada ou perceba pensão ou qualquer rendimento.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir o necessário crédito para a cobertura das despesas decorrentes do aumento previsto no artigo 1º desta lei.

~~Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado~~

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos vinte e três (23) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Prefeito

Lei nº 1160

" Concede auxílio na importância de
R\$ 1.000,00. "

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida pela presente lei um auxílio financeiro na importância de R\$ 1.000,00 (sete mil cruzeiros), a Sra. Gentileza Pereira Braga.

Art. 2: - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria: O. 8. 28. 4.-b) - do vigente orçamento.

Art. 3: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Queiroz Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n. 1161

(72)

" concede auxílio "

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - Fica concedido à Estudante Suzi Pereira Lopes, um auxílio financeiro na importância de dois mil cruzados (R\$ 2.000,00), como bolsa de estudo, a fim de custear-lhe o estudo no Instituto Araguaia, de onde é aluna.

Art. 2: - As despesas com esta lei, correrão por conta da verba própria: O. 8. 28. 4.-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia

ânio, aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1162

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia, de
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido um auxílio financeiro, na importância de R\$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros), à Vila dos Pobres, desta Capital, para ajudar a sua construção.

Parágrafo Único - O presente auxílio deverá ser pago à senhora Adelina Franca de Almeida, Secretária da Comissão encarregada da construção referida neste artigo.

Art. 2.º - A despesa da presente lei correrá por conta da verba própria: - O.8.28.4-b), - Auxílios e serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor no
do de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Queiroza Filho
 Prefeito
 Martin Ribeiro Quintanilha
 Secretário

Lei n.º 1.163

(74)

" Concede auxílio "

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, com a presente lei, concedido um auxílio financeiro da importância de R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) à senhora Geny Moreno Aires, residente nesta Capital.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a presente lei ficarão a cargo da verba 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do corrente exercício.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
 aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Queiroza Filho
 Prefeito
 Martin Ribeiro Quintanilha
 Secretário

"Concede bolsas de estudo"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam concedidas bolsas de estudo aos seguintes jovens: Amélia de Castilho Barbosa, 1.º ano do curso técnico comercial; Maria Aparecida Freire, 1.º ano do curso comercial; Salvaor Barbosa, curso comercial básico; Josi Ferreira, curso comercial básico e Sara Martins Gomes, 1.º ano do curso comercial básico.

Art. 2.º - As bolsas do Curso Técnico Comercial ~~Básico~~ serão de três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00) cada e as do curso básico comercial serão de dois mil cruzeiros (R\$ 2.000,00) formando um total de quatorze mil cruzeiros (R\$ 14.000,00).

Parágrafo Único - Essas bolsas serão pagas mediante a apresentação da matrícula feita pelo próprio interessado, no estabelecimento de ensino ou por seu representante legal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba: 0.8.28.4 - b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Góes Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n: 1165

(76)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao sr. Nicomedes Eustáquio, destinado a fazer face às despesas de tratamento de sua saúde.

Art. 2: - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta da dotação orçamentária própria, do exercício - 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias.

Art. 3: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n: 1166

(77)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - Fica concedido um auxílio fi-

financeiro na importância de cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00) à Adília Cordeiro de França.

Art. 2º - As despesas, decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Epitânia,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Assinada por João de Paula Oliveira Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n. 1167

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Epitânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de dois mil e quinhentos mil cruzeiros (R\$ 2.500,00), ao sr. Antônio José de Carvalho, para ocorrer ao pagamento de seus estudos.

~~Art. 1º~~ Art. 2º - A despesa da presente lei correrá por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Espinosa,
aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos
e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Ceixeira Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1168

(79)

"Isenta de imposto e cancela
dívida em nome da Sra.
Jões Luzia da Silva."

A Câmara Municipal de Espinosa de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica isenta de imposto
Predial e Territorial Urbano a Sra. Jões Luzia da
Silva, relativo ao barracão de sua propriedade, sito
à Rua 2, n.º 24, lote 21, Vila Operária (S.H.M.H.).

Art. 2.º — Ficam canceladas qualquer
dívida ativa, existente na Prefeitura Municipal, referente
ao imóvel citado no artigo primeiro.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Espinosa,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecen-
tos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Queiroza Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n: 1169

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia de
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio
financeiro na importância de nove mil cruzeiros (R\$ 9.000,00)
à Comissão de Festas de Formatura da Faculdade de Filosofia
e Letras de Goiás, Curso de Letras Méq.-Latinas, destinado a
colaborar nas festividades de formatura.

Parágrafo Único - O presente auxílio deverá
ser pago ao Presidente ou Tesoureiro daquela Comissão.

Art. 2º - As despesas com a presente lei
correrão por conta da verba própria - 0.8.28.4 - b) - Auxí-
lios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento em o-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em co-
trários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia
aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil nove-
tos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Queiroza Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n: 1170

(81)

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, ao Sr. Manoel Joaquim Francisco, referentes ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua P-26, n: 12, Vila Operária, desta Capital.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, é pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
as 31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n: 1171

(82)

"Concede isenção de imposto Predial."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Sra. Orinda Maria de Jesus, isenção de imposto predial, sobre o

seu barracão, situado à Rua 218, n.º 13, no Bairro de Vila Nova, desta Capital.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Epitânia, aos (4) quatro dias do mês de agosto de mil
novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Queiroz Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1172

"Concede isenção de impostos
e cancela dívidas existentes na
Prefeitura Municipal."

A Câmara Municipal de Epitânia de-
creta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º - Fica pela presente lei, conce-
dida isenção de imposto Predial Urbano ao Sr. Joaquim
Antonio da Silva, referente a um barracão de sua proprie-
dade, sito à Rua 2, lote 12, Vila Nova, desta Capital.

Art. 2.º - Fica também cancelada
qualquer dívida que, porventura, houver em nome do Sr.
Joaquim Antonio da Silva, na Prefeitura Municipal de
Epitânia.

Art. 3.º - Esta lei, revogadas as dis-
posições em contrário, entrará em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos quatro (4) dias do mês de Agosto de mil novecentos e
cinquenta e oito (1958).

João de Paula Queiroza Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1173

(84)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - É concedido um auxílio fi-
nanceiro, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)
ao Vila Nova Futebol Clube, destinado à aquisição de
material esportivo.

Parágrafo Único - O auxílio mencionado
neste artigo deverá ser pago ao Presidente ou Tesoureiro do
Clube citado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta
lei, correrão por conta da verba própria - 0.8.28.4-b) -
Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orça-
mento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos quatro (4) dias do mês de Agosto de mil novecentos e
cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Cipocira Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1.144

"Concede auxílio na importância
de R\$ 20.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido um auxílio financeiro na importância de vinte mil cruzeiros (R\$... 20.000,00), pela verba 0.8.28.4-b) — Auxílios a serem prestados em leis ordinárias, do orçamento em vigor, as seguintes congregações: —

Congregação Mariana de Vila Nova	R\$ 15.000,00
Associação de São Vicente de Paula, de Vila Nova — — —	R\$ 5.000,00
	<u>R\$ 20.000,00</u>

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Cipocira Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n. 1175

(86)

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida."

A Câmara Municipal de Goiânia de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida à Sra. Jo-
ana de Oliveira, isenção de imposto Predial Urbano, re-
ferente ao barracão de sua propriedade situado, à Rua-
"V" s/n. - Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2.º - A isenção a que se refere
o artigo anterior prevalecerá tão somente para os exer-
cícios de 1958 e 1959.

Art. 3.º - É o Chefe do Poder Executivo
autorizado a cancelar a dívida existente com referência
ao citado imóvel, nos exercícios de 1956 e 1957.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goi-
ânia, aos quatro (4) dias do mês de Agosto de mil nove-
centos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Oliveira Filho
Prefeito
Maurício Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n. 1176

(87)

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Oito mil cruzeiros (R\$ 8.000,00) a Osídio de França.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria 0.8.28.4-b) — Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos (4) quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Figueira Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1.177

"Concede isenção de imposto predial"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de imposto Predial à Senhora Erolinda da Cruz Pontes, referente à casa n.º 72, Rua 7, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos
quatro (4) dias do mês de Agosto de mil novecentos e cin-
quenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1178

(89)

"Concede auxílio financeiro".

A Câmara Municipal de Goiânia decre-
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido um auxílio fi-
nanceiro na importância de Cinco mil cruzeiros (Cr\$...
5.000,00), à Sra. Valeriana Aguiar Pereira, para trata-
mento de sua saúde.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta
lei, correrão por conta da verba própria : 0.8.28.4-b) -
Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento
vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor, na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos quatro (4) dias do mês de Agosto de mil novecentos e
cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

(90)

~~Lei n.º 1179~~ Lei n.º 1179

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido um auxílio na importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para a continuidade dos estudos artísticos do menor Luiz Antonio de Freitas Rheinboldt.

~~Art. 2.º~~ Parágrafo Único - O auxílio a que se refere o parágrafo anterior deverá ser pago à mãe do menor, Senhora Maria de Freitas Rheinboldt.

Art. 2.º - A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (4) quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

José de Paula Teixeira Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1180

"Cancela divida ativa"

(91)

A Câmara Municipal de Goiânia decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa, existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de Galchirio Pereira, sobre o imóvel da Rua E, quadra 8, lote n.º 16, n.º 34, da Vila Operária, referente ao exercício de 1956.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (4) quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho

Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha

Secretário

Lei n.º 1.181

(92)

" Concede auxílio financeiro "

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Dois mil cruzeiros (R\$ 2.000,00), à Sra. Sebastiana Cândido da Rocha, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Galante do Prefeito Municipal de Epitácio
aos (4) quatro dias do mês de Agosto de ~~1958~~ mil novecentos
e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

(93)

Lei n.º 1.182

"Modifica disposições da Lei
n.º 599, de 13/1/1956."

A Câmara Municipal de Epitácio
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º, da Lei n.º 599
de 13/1/56 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º - A Fundação Colégio "Vera
Luz" terá o prazo de (6) seis anos para a construção do
prédio destinado ao seu funcionamento, de conformidade com
as exigências das leis do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º - O parágrafo único do art. 3.º
Lei n.º 599, de 13/1/56, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O terreno ora doado
não poderá ser transferido a outrem, sob pena de perder
tomativamente, a doação, sendo, portanto, intransferível
próprio Colégio a ser fundado, podendo, entretanto, a Fun-
ção Colégio Vera Luz hipotecar o terreno a qualquer Instituição
de Previdência Social, para o fim exclusivo de concessão
empréstimo imobiliário para financiamento da construção
do Colégio."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia
aos (4) quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Queiroz Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n= 1183

"Cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica cancelada toda a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal, em nome do Snnr. Orlando Pires Dandim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (4) quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Queiroz Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1184

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida isenção de imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de dez (10) anos, ao Sr. Aurélio Francisco Sales, sobre sua propriedade, sita à Avenida Oeste n.º 1471, nesta Capital, a partir do corrente ano.

Parágrafo único - Ficam canceladas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, referentes ao imóvel mencionado acima.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galerite do Prefeito Municipal de Goiânia
aos (4) quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1185

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido um auxílio

financeiro à Sra. Ana Maria de Jesus, na importância de Cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00), para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, cobrem-se por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Teixeira Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1186

" Concede auxílio na importância de R\$ 6.000,00. "

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Seis mil cruzeiros (R\$ 6.000,00), à Escola São José, Bairro de Vila Nova, nesta Capital, destinado à aquisição de material escolar.

Parágrafo único - O presente auxílio deverá ser pago à Diretoria da escola mencionada neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes

da presente lei, correrão por conta da
verba própria: O. 8.284-L) - Auxílios
a serem previstos em leis ordinárias,
do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Municipal de Goiânia, aos onze dias
do mês de agosto de mil novecentos
e cinquenta e oito, (11-8-1.958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.187

"Concede isenção de im-
postos e perdoa dívida
ativa"

A Câmara Municipal de
Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica concedida isen-
ção de todos os impostos municipais, acaso
incidentes sobre imóvel situado à rua 226

n.º 750, Bairro de Villa Nova, nesta Capital,
aos menores Dinias Rodrigues Chavelo e
Dinah. Rodrigues Chavelo.

Art. 2.º — Fica cancelada
na Prefeitura Municipal de Goiânia, toda
e qualquer dívida ativa existente em seus
nomes.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de
agosto de mil novecentos e cinquenta e
oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha

Lei n.º 1.188

"Concede isenção de impostos e
perdoa dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia
Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida
isenção de todos os impostos municipais ao
senhor João Silveira Santos, residente

à rua Fousco Alte nº 3, em Campinas,
com 62 anos de idade.

Art. 2º - Ficam canceladas
na Prefeitura Municipal de Goiânia, toda
e qualquer dívida (~~atíva~~) ativa exis-
tentes em seu nome.

Art. 3º - Esta lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação
revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Municipal de Goiânia, aos onze (11) dias
do mês de agosto de mil novecentos e
cincoenta e oito (1958)

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

(Lei nº 1.189)

H

Lei nº 1.189

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial e Territorial Urbano à sra. Maria dos Anjos Tiburcia, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Av. Aníbal Maranhão, nº 558, em Campinas, Bairro desta Capital.

Art. 2º — A presente isenção é pelo prazo de cinco (5) anos, a partir do exercício de 1958.

Art. 3º — Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Yocê de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.190

"Concede Auxílio"

A Câmara Municipal de
Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida um
auxílio na importância de 2.000,00 (dois mil cruzeiros)
ao Sr. José Eterno de Miranda, para tratamento
de sua saúde.

Art. 2º — As despesas decorrentes
desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária
própria O. 8.24.4-b) Auxílio a serem previstos
em leis ordinárias, do corrente ano.

Art. 3º — Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em vigor,
na data de sua publicação.

Governo do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de
agosto de mil novecentos e cinquenta e oito
(1958).

João de Paula Teixeira Filho
— Prefeito —

Martim Ribeiro Quintanilha
— Secretário —

Lei nº 1.191

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção
de imposto Predial e Territorial Urbano, a
sra. Oceina Miranda Alves, sobre sua propri-
edade, sita na rua P-23, nº AV. Contorno,
quadra 11, Setor Funcionário, nesta Capital, pelo
prazo de quatro anos, a partir do corrente exercício.

Parágrafo Único: — Fica, também,
cancelada toda a dívida ativa existente na
Prefeitura Municipal, em nome da beneficiada.

Art. 2º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de agosto
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha

Lei nº 1.192

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de
Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º — Fica concedida
isenção de imposto municipal, à Sra.
Maria Camiano de Oliveira, incidente
sobre o café de sua propriedade, à
sua 504 nº 62, na Vila Operária.
Setor Campinas, nesta Capital.

Art 2º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos onze (11) dias do mês
de agosto de mil novecentos e cinquenta
e oito (1958)

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretario -

Lei nº 1193

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida ao Sr. José Vieira dos Anjos, isenção de todos os impostos e taxas municipais sobre Indústria e Propriedade, relativamente ao exercício de 1958.

Art. 2º — Ficam cancelados todos os débitos existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do beneficiado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.134

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º — Fica concedido um auxílio financeiro na importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), ao centro Acadêmico Ruy Barbosa, da Faculdade de Filosofia de Goiás, para ampliação de sua biblioteca.

Art 2º — O referido auxílio deverá ser pago ao Presidente da Entidade, devidamente credenciado.

Art 3º — As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria: O. 8.28.4-b) Auxílio a serem previsto em leis ordinárias, do corrente exercício.

Art 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.195

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de
Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei: —

Art 1º — Fica isento de todos
os impostos municipais, pelo prazo de 5 (cinco)-
anos, o Sr. Sebastião Pereira dos Santos,
residente na rua 25, nº 40, na Vila Operária,
nesta Capital

Art 2º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art 3º — Revogada as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de
agosto de mil novecentos e cinquenta e oito
(1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha

Lei nº 1.196

"Cancele dívida ativa"

A Câmara Municipal de
Goiania decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º — Fica, com a presente lei, cancelada qualquer dívida ativa existente na Prefeitura Municipal em nome do Sr. José Patrocínio de Souza.

Art 2º — Revogam-se disposições em contrário.

Art 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiania, aos onze (11) dias
do mês de agosto de mil novecentos
e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.197

"Concede ~~isenção~~ de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Sr. Amâncio Rodrigues de Souza, ~~por~~ isento, por cinco (5) anos, dos impostos Predial e Territorial Urbano, referente ao seu laracão sito à Av. Oeste nº 60, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Ferreira Filho

— Prefeito —

Martim Ribeiro Quintanilha

— Secretário —

Lei nº 1.198

"Cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de
Goiânia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica cancelada a
dívida ativa existente na Prefeitura Municipal
em nome da firma Oswaldo Silva e Cia.
e relativo ao exercício de 1954.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos ouz. (11) dias do mês de agosto
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.199

"Conseho isenções de imposto

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto predial e territorial urbano, referente ao imóvel sito na Estrada 30 nº 18, quadra 13, vila Fama, desta Capital, de propriedade dos menores Milza Tedesco Reis e outros, pelo prazo de dez anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos onze (11) dias do mês de agosto de mil
novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.200

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, ao Sr.
Melchias Carlos dos Santos, isenção
de todos os impostos municipais.

Art. 2º - Revogada as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito Municipal
de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de
agosto de mil novecentos e cinquenta e oito
(1958)

João de Paula Teixeira, Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintilha
- Secretário -

Lei n.º 1.201

"Concede isenção de imposto e
cancela dividas."

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1.º — Fica concedida isenção de
imposto de Indústria e Previsões e Lizença
ao Sr. Clarindo Sebastião Siqueira, referente
à sua barbearia, à rua José Hermanno, n.º
443, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Art 2.º — Ficam canceladas todas as
dividas existentes em seu nome na Prefeitura
Municipal de Goiânia.

Art 3.º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário

Gabine do Prefeito Municipal de Goiã-
nia, aos onze (11) dias do mês de agosto de
(1958) mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Martin Ribeiro Quintanilha

Lei n.º 1.202

"Concede isenção de imposto e
Cancela dividas"

A Câmara Municipal de
Goiânia, decreta e eu sanciono a se-
guinte lei: -

Art. 1.º - Fica concedida isenção
de imposto Predial Urbano aos menores Luiz
Carlos Matheiros, João Alberto Matheiros
Paulo Brasil Matheiros, Gesilene Faria
Matheiros e Gesileusa Faria Matheiros,
sobre sua residência, sita a rua 55 nº 62,
nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção
de que trata este artigo será pelo período de
cinco anos.

Art. 2.º - Ficam cancelada as
disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Goiânia, aos onze (11) dias do mês
de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -
Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.203

"Denomina rua"

A Câmara Municipal de Goiânia
Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Ovenacha
Presidente Vargas a atual rua 200 no
Bairro de Vila Nova em toda a sua ex-
tensão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos doze (12) dias do mês de agosto
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Yoad de Paulo Teixeira Filho
- Prefeito -

Martins Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.204

"Cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam cancelada, pela presente
lei, as dívidas ativas existentes na Prefeitura
Municipal de Goiânia, em nome do Sr. Joa-
quim Lucio Alves.

Parágrafo Único - O beneficiado alu-
dido neste artigo, incide somente no lançamento
referente a uma dívida, nos exercícios de 1956
e 1957, ficando ressalvadas as demais dí-
vidas que porventura existirem em nome
do beneficiado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos doze (12) dias do mês
de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paulo Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.205

"Cancela dívida ativa em nome do sr. Sebastião Ferraz de Maia".

Art. 1º — Fica, cancelada na Prefeitura Municipal de Goiânia, a dívida ativa existente em nome do Sr. Sebastião Ferraz de Maia, relativa ao prédio de sua propriedade, situada à quadra 28, lote 9, nº 14, Setor Oeste, referente ao exercício de 1957 e anteriores.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos doze (12) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.206

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de
impostos Predial e Territorial urbano, à
Sra. Antônio Honorato de Souza, referente ao
lote nº 10, da quadra 88, da Av. Minas
Gerais, esquina com a Sra. Luzia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos doze (12) dias do mês de
agosto de mil novecentos e cinquenta e
oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei n.º 1.207

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido auxílio na importância de Cr \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a Srta. Laurinda Ribeiro Araujo, destinado a pagar por as despesas decorrentes de seus estudos.

Parágrafo único - este auxílio deverá ser pago à ~~(interessada)~~ interessada.

Art. 2.º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria O-8.28.4-6) - Auxílio a serem previstos em leis ordinárias, do vigente exercício.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos doze (12) dias do mês de agosto de 1958) mil novecentos e cinquenta e oito.

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha

Lei n: 1.208

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Apoiânia de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1: Fica concedida isenção de im-
posto Predial Urbano à Sra. Osmázia de Lima Pereira,
viúva, sobre sua residência à Rua "B" n: 32, Vila Apoi-
nia, nesta Capital.

Art. 2: Fica cancelada toda e qual-
quer dívida ativa existente em nome da beneficiada na
Prefeitura Municipal de Apoiânia e, relativa ao imóvel
mencionado.

Art. 3: Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Apoiânia, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de mil no-
centos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Perceira Filho
Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n: 1209

"Autoriza o poder executivo a
fazer obras de drenagem em
Campinas"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo devidamente autorizado a promover os estudos e serviços técnicos necessários à drenagem de águas estagnadas na Rua das Laranjeiras, entre as Ruas Diutino Correia e José Hermo, no Bairro de Campinas.

Art. 2º - O departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal em colaboração com a Secretaria de Assistência e Saúde do Estado, executará todas as medidas tendentes à preservação da higiene sanitária da população residente naquele setor suburbano da cidade.

Art. 3º - Para a execução desta lei é o Poder Executivo autorizado a proceder quaisquer operações de crédito fulcadas em prescrições legais, desde que observados sejam os limites estabelecidos nas regras orçamentárias.

Art. 4º - Revocadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (20) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Queiroz Filho
Prefeito
Martim Ribeiro Quintanilha
Secretário

Lei n.º 1210

Lei nº 1.210

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Liga Pro-Melhoramento do Bairro Universitário, destinado à aquisição de medicamento para distribuição, gratuita aos associados pobres.

Parágrafo Único - O referido auxílio, deverá ser pago ao Presidente ou Tesoureiro da atacadida entidade.

Art-2º - As despesas do artigo anterior correram por conta da dotação orçamentária própria (O-8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis Ordinárias, do vigente exercício.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.211

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida um auxílio (etc) na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Sr. Benedito da Silva Corrêa, destinados ao tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba O. 8. 28.4-b) - Auxílio a serem prestados em leis ordinárias, do vigente orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte (20) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martins Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei n.º 1.212

"Cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e se sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica cancelada a dívida
ativa municipal em nome do Sr. Manoel
Antônio Silva, no Distrito de Goiânia,
referente ao imposto de Licença sobre corre
de leis.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabriel do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos vinte (20) dias do mês de
agosto do mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martins Ribeiro Guimarães
- Secretário -

Lei nº 1213

" Concede auxílio "

A Câmara Municipal de Goiânia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Sr. Sebastião de Assunção Ferreira, para tratamento de sua família.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba 0.8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do vigente orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Jão de Paula Queiroz Filho
Prefeito
Martim Fúlvio Quintanilha
Secretário

Lei nº 1.214

"Cancelsativa ativa
e isenção de imposto"

A Câmara Municipal Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cancelada a di-
sativa ativa existente na Prefeitura Municipal,
em nome da sra. Izaura Alfacs Coutinho,
relativa ao predio à Rua 2, quadra 1, lote
17, na Vila Fama, correspondente ao exercício
de 1957.

Art. 2º - Fica concedido a mesma
senhora, isenção, do mesmo predio por período
indeterminado, de todos os impostos municipa-
is

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogado as
disposições em contrario.

Gabriel do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos vinte oito (28) dias do mês
de agosto de (1958) mil novecentos e cinquenta
e oito.

João de Fátima Pereira F.
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei n.º 1.215

"Concede auxilio"

Art. 1.º - Fica concedido à Associação Goiana de Imprensa (Agi) um auxilio na importância de Cr. \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2.º - As despesas da presente lei, correrão por conta da verba própria - O-8 . 28.4-b) - Cuatle a serem previstos em leis ordinária, de orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Governo do Distrito Municipal de Goiânia, ao primeiro (1) dia do mês de setembro do mil novecentos e cinquenta e oito. (1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martins Ribeiro Quintalho
- Secretário -

Lei nº 1.246

"concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial e Territorial Urbano, ao Sr. Elizário Dantas, referente ao imóvel sito na av. Contorno, nº 96, desta Capital.

Parágrafo único - a isenção de que trata o presente vigorará enquanto funcionar no citado imóvel, o Centro Espírita "Antônio Gonalves da Silva Baptista e a Escola Primária "José Bernardino de Andrade"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintilha
- Secretário -

Lei nº 1.219

"Concede bolsas de estudos"

A Câmara Municipal de Goiânia.
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam concedidas bolsas de estudos aos estudantes Cícera Brandão Santos e Felis Maranhão Figueira, matriculados na Escola Técnica de (F) Comércio da Associação Comercial do Estado de Goiás, cursando, respectivamente o 1º (primeiro) e 3º (terceiro) ano técnicos.

Art. 2º - As bolsas de estudos referidas no artigo anterior por conta da verba própria: - O-8.28.4-b) - Serão pagas em leis ordinárias do orçamento vigente.

Art. 3º - As bolsas de estudos referidas no artigo anterior (correrão por conta) Serão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros a cada estudante).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, ao primeiro (1º) de Setembro de (1948)
mil novecentos e cinquenta e oito.
Martins Ribeiro Quintana Gomes de Paula Teixeira Filho

Lei nº 1.219

"Concede bolsas de estudos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedidas bolsas de estudos aos estudantes Cícero Brandão Santos e Felis Maranhão Figueira, matriculados na Escola Técnica de Comércio da Associação Comercial do Estado de Goiás, cursando, respectivamente o 1º (primeiro) e 3º (terceiro) ano técnico.

Art. 2º - As bolsas de estudos referidas no artigo anterior serão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a cada estudante.

Art. 3º - Os despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta própria: - O. 8.28.4-b) - Queilios a serem providos em leis ordinárias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos 11º primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Martins Ribeiro Quintanilha
- Secretário

Lei no 1.220

"Concede isenção de imposto
e cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de
imposto Predial Urbano a Senhora Maria José
de Jesus, sobre sua residência sito à Rua Ya-
raguá nº 653, Bairro de Campinas, nesta
Capital.

Art. 2º - Fica cancelada na Prefeitura
Municipal de Goiânia, toda e qualquer dívida ativa
existente em seu nome e relativa ao imóvel mencionado
no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goi-
ânia, aos quatro (4) dias do mês de setembro
de (1958) mil novecentos e cinquenta e oito.

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito

Martin Ribeiro Quintanilha
- Secretário

Lei nº 1.234

"concede isenção de imposto
e cancela dívida"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sauciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano, de Sra. Maria Rita, referentes aos imóveis sitos à Rua 2, quadra 8, lote 87, da Vila Aurora, desta Capital, por cinco anos, a contar com o presente exercício de 1958.

Art 2º - Fica também canceladas as dívidas, relativa aos exercícios de 1956 e 1957.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (4) quatro dias do mês de setembro de (1958) mil novecentos e cinquenta e oito.

José de Paula Teixeira. Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.220

"Concede isenção de imposto
e cancela dívida"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de
imposto Predial e Territorial Urbano à Sra.
Maria Aparecida Nascimento, referentes ao
imóvel da Rua 3, quadra 7, lote nº 11,
Vila Santa Helena, Jesta Capital, pelo pr
30 de cinco anos, a começar de 1958.

Art 2º - Ficam Também canceladas
as dívidas referentes aos exercícios de 1955, 1956
e 1957, relativas ao imóvel acima citado

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos (4) dias do mês de setembro
de mil novecentos e noventa e oito (1958)

João de Santa Teixeira Filho
- Prefeito -

Maurício Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.223

"Concede isenção de impostos
e perdão de dívida"

A Câmara Municipal de Goi-
ânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedido isenção
de impostos Predial e Territorial Urbano, à
Sra. Aurea Queiroz Maciel, referente à sua pro-
priedade, sita na Rua "S", esq. 24, lote nº 6, qua-
dra 63, Vila Operária nesta Capital.

Parágrafo único - A prescrição
é pelo prazo de cinco anos, a partir do exercício
de 1958.

Art. 2º - Fica também perdoadas
todas as dívidas, até a presente data, existentes na
Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da
beneficiária.

Art 3º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goi-
ânia, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de
mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João da Silva Teixeira Filho
Martim Ribeiro Quintanilha - Prefeito -

Lei nº 1.224

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e sanciona a seguinte lei:

Art 1.º - Fica, com a presente Lei, concedida isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano, pelo período de 10 (dez) anos, a partir do corrente exercício, à Senhora Maria Gulligaris Nicoletti, referente a seu imóvel, sito à Rua 70, número 76, nesta Capital.

Art 2.º - Fica, também, perdoadas qualquer dívida existente, em nome da beneficiada, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (4) quatro dias do mês de setembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito)

João de Paula Filho
- Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.225

"Concede isenção de impostos
e pessoa física ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de imposto
Predial e Territorial Urbano, ao Sr. João Maciel
de Paula, referente ao imóvel sito à Rua 6,
lot nº 41, quadra nº 35-a em Vila Operária,
no Bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º - A presente isenção é pelo prazo,
de cinco anos (5).

Art. 3º - Fica também canceladas todas
as dívidas existentes em nome do beneficiado, na
Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos quatro (4) dias do mês de setembro de
mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.213

"Concede isenção de imposto
e cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e se sanciona a seguinte lei:

Art 1.º - Fica concedida isenção de
imposto Predial e Territorial Urbano, no corrente
exercício, à Senhora Maria de Lourdes de Souza
Gonçalves referente ao lote 32, da Rua 67-B, qua-
dra 141-B, no Setor Norte, desta Capital

Parágrafo único - É cancelada na
Preeitura Municipal de Goiânia, a dívida ativa exis-
tente em nome da beneficiada no presente artigo,
referente aos exercícios de 1956 e 1957.

Art 2.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos (4) quatro dias do mês de setembro de 1958
(mil novecentos e quarenta e oito)

João de Paulo Teixeira Filho
- Prefeito

Martim Ribeiro Quintalhe
(- Secretário)

Lei nº 1.226

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de
imposto Predial e Territorial Urbano ao Senhor
Adelino Pereira Caldas, sobre sua residência
à Rua "J", Quadra 36, Lote nº 5, Vila Ope-
rária, nesta Capital.

Parágrafo único - A presente isenção
terá uma vigência indeterminada, a partir do
corrente ano de 1958.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogada as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de setembro
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Mourim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.227

"Concede isenção de impostos
municipais"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida ao Sr. Adelineo Fernandes Vieira, isenção de impostos municipais, referente ao seu barracão, situado a Ovensida, S/n. em Vila Nova, nesta Capital

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos quatro (4) dias do mês de setembro de 1958 (mil
novecentos e cinquenta e oito).

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Martinho de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.228

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de cinco mil Cruzados (R\$ 5.000,00), ao centro esportivo "Quor, Lanchado e Lous",

em Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, com sede
Vila Nova, Bairro desta Capital.

Art 2º - As despesas com esta lei, correrão
por conta da verba própria: O-8.28.4-b) - Custeios e
Serem previstos em leis ordinárias, do orçamento
em vigor.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogando as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos primeiros (1º) dia do mês de setembro
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.229

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia.
decreta e sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de
imposto Predial e Territorial Urbano ao Sr.
Benjamin Soares dos santos, referente a sua proprie-
dade sita a Av. Cel. Cosme nº 4, Setor Oeste, Vila
Nova, a partir do corrente exercício.

Parágrafo único - (Esta lei) Fica canceladas as dividas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, ao primeiro (1) dia do mês setembro de 1958 (mil novecentos e noventa e oito).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Maurício Ribeiro Quintanilha
- Prefeito -

Lei nº 1.230

"Cancela isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e se remite a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial o Terreno Urbano, à Sr. Siprovia dos Santos, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à 11ª Avenida, nº 12, Vila Nova, nesta Capital.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos primeiro (1) dia do mês de
setembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito)

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito -

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

Lei nº 1.231

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio
financeiro na importância de Dois Mil Cruzeiros
(Cr\$ 2.000,00) à Sra. Elizabeth Queiroz Santos.

Art. 2º - As despesas da presente lei
correrá por conta da verba própria: O-8.28.4-6) —
Auxílio a serem previstos em leis ordinárias, do
orçamento em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos primeiro (1) dia do mês de setembro de 1958
(mil novecentos e cinquenta e oito).

Martim Ribeiro Quintanilha
- Secretário -

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito

Lei nº 1232

"Abre crédito especial na importância de Cr\$ 114.800,00"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de Cr\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos suzeiros), destinados a onerar os seguintes pagamentos:

a) Vencimento do Procurador Fiscal, Pachão "B", da Prefeitura, criado pela Lei Municipal n. 1.127. de 14/5/58, no período de 1º ~~de agosto a~~ (31 de dezembro do corrente ano) Cr\$ 49.000,00 de junho a 31 de dezembro do corrente ano Cr\$ 65.800,00.

b) Vencimentos de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Goiânia, criado pela Resolução 62, de 21 de julho de 1958, no Período de 1º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano Cr\$ 49.000,00.

Art 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicada para recurso, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, os 5 (cinco) dias do mês de setembro
de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito).

João de Paulo Teixeira Filho
- Prefeito

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1234

"Concede auxílio"

A câmara Municipal de Goiânia
decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio
da importância de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil
cruzados) ao sr. Boanerge Crispim Borges, destinando
a pagar para as suas despesas decorrentes de uma
intervenção cirúrgica.

Art - 2º - As despesas decorrentes da
presente lei, correrão por conta da verba O. 8.28.
4-b) - Auxílio a serem prestados em leis ordinárias,
do orçamento em vigor.

Art 3º - O auxílio de que trata o
artigo primeiro, será pago diretamente ao beneficiário
que, no ato do recebimento, deverá se identificar
documentalmente.

Art 4º - Previstas as das disposições em

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos dez (10) dias do mês de se-
tembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito)

João de Paula Figueira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário

Lei nº 1236

"Abre crédito especial na importância de
Cr\$ 112.878,90"

A Câmara Municipal de Goiânia de-
creta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exer-
cício, um crédito especial na importância de
Cento e doze mil, Oitocentos e Setenta e nove Cruzейiros
e Noventa Centavos, destinado a ocorrer ao pa-
gamento dos processos abaixo discriminados:

I - Para ocorrer ao pagamento autorizado
pela Lei nº 1.146/58, que concede bolsas de
estudos Cr\$ 102.000,00

II - Diretor do Departamento de
Contabilidade, Proc. nº 2.053/57... Crp 5.733,30

III - Diretor do Departamento de
Contabilidade, Proc. nº 2.221... Crp 2.480,00

IV - Luiz Franco de Araujo, Proc.
nº 2.654/56 Crp. 2.666,60
Total Crp 112.839,80

Art 2º - Para cobertura do crédito
acima, fica indicado como recurso, parte do provi-
vel exeso.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos quinze (15) dias do mês de se-
tembro de mil novecentos e cinquenta e oito
(1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Antonio de Faria Filho
- Secretario -

Lei nº 1.237

"Concedo auxílio na importância
de Crp. 2.000,00."

Lei nº 1.235

"Majorar os vencimentos do
funcionário do Quadro Único
da Prefeitura Municipal de Goiânia"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Quadro Único do funcio-
nário Municipal de Goiânia passará a ter
o seguinte padrão de Vencimentos:

A	5.000,00
B	5.700,00
C	6.400,00
D	7.100,00
E	8.500,00
F	9.200,00
G	9.900,00
H	10.600,00
I	11.300,00
J	12.000,00
K	12.700,00
L	13.400,00
M	14.100,00
N	14.800,00
O	15.500,00
P	16.200,00
Q	16.900,00
R	17.600,00

Art. 2.º - Os integrantes do Quadro

Unico do funcionalismo Municipal são:

Tabela I - Administração Geral -
Cargos isolados de provimento em Comissão;

Tabela II - Advogados, Engenheiros
e Veterinários - Cargos isolados de provimento
efetivo;

Tabela III - Contadores - Cargos isolados
de provimento efetivo;

Tabela IV - Administradores - Cargos
isolados de provimento efetivo;

Tabela V - Ferreiro, Fiel de Ferreiro,
Coletores, Escrivões de Coletoria - Cargos isolados
de provimento efetivo;

Tabela VI - Oficiais Administrativos
- Cargos cargos isolados de provimento efetivo

Tabela VII - Agentes de Arrecadação
- Cargos isolados de provimento efetivo;

Tabela VIII - Fiscais Lançadores
e de obras - Cargos isolados de provimento
efetivo;

Tabela IX - Escriturários - Cargos iso-
lados de provimento efetivo;

Tabela X - Bibliotecário - Cargos
isolados de provimento efetivo;

Tabela XI - Zeladores, Porteiros,
Contínuos - Cargos isolados de provimento efetivo

Tabela XII — Diveros — Cargos isolados de provimento efetivo;

Tabela XIII — Funções Gratificadas

Tabela XIV — Inspetor, Diretor, Professores primários, porteiros, Escolas — Cargos isolados de provimento efetivo.

Art. 3º — Os serviços públicos municipais serão executados pelos funcionários cujos cargos e funções compoem o Quadro Único e por pessoal extra-numerário.

Art 4º — Esta lei entrará em vigor (na data de sua publicação) a partir de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dez (10) dias do mês de setembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito).

João de Paula Ferreira F.
— Prefeito —

Antonio de Faria Filho
— Secretário —

Administração em Comissão Tabela I General - Cargos Isolados de

	Lotação		Padrão	Vincimentos atual - 1900
- Secretário	Secretaria	A	9.000,00	16.200,00
- Oficial de Gabinete	Gabinete do Prefeito	H	5.400,00	9.900,00
Sub-Prefeito	Distrito de Goiânia	D	3.800,00	7.100,00
Sub-Prefeito	Dist. Senador Canedo	D	3.800,00	7.100,00

Tabela II

Advogados, Engenheiros e Veterinários - Cargos isolados de provimento efetivo

1 - Consultor Jurídico	Secç. Jurídica	S	9.800,00	17.600,00
- Procurador Fiscal	Secç. Jurídica	R	9.400,00	16.900,00
- Assistente Jurídico	Secç. Jurídica	A	9.000,00	16.200,00
- Engenheiros	Departamento de Obs.	S	9.800,00	17.600,00
1 - Veterinários	Matadouro	A	9.000,00	16.200,00

Tabela III

Contadores - Cargos isolados de provimento efetivo

4 - Contadores	Departamento de Contab. M.	M.	7.400,00	13.400,00
3 - Contadores	Dep. de Contabilidade	O	8.200,00	14.800,00
1 - Contador	Dep. de Contabilidade	A	9.000,00	16.200,00
1 Contador	Dep. de Fazenda	A	9.000,00	16.200,00

Tabela IV

Administradores - Cargos isolados de provimento efetivo

1 - Administrador	Mercado Central	L.	7.000,00	12.700,00
1 - Administrador	Mercado Baixo Top.	L.	7.000,00	12.700,00
1 - Administrador	Mercado de Campinas	L.	7.000,00	12.700,00
1 - Administrador	Biblioteca	L.	7.000,00	12.700,00
1 - Administrador	Matadouro	L.	7.000,00	12.700,00

Tabela V

Fiscais, Fiel de Recebimento, Coletores e Escrivães de Cobrança - Cargos isolados de provimento efetivo

1 - Fiscoeiro	Dep. Fazenda	O.	8.200,00	14.800,00
1 - Coletor	Dep. Fazenda	O.	8.200,00	14.800,00

2 - Coletores	Dep. Fazenda	10 7.000,00 12.700,00
4 - Escrivões de Códoria	Dep. Fazenda	I 5.800,00 10.600,00
1 - Fiel de Tesouraria	Fazenda	I 5.800,00 10.600,00

Nº	Localidade	Podrão	Encargos Hiais - Novo
----	------------	--------	--------------------------

Oficiais Administrativos - Tabela VI
Cargos isolados de provimento efetivo

2 - Ofic. Administrativo	Dep. administrativo	H 5.400,00 9.900,00
2 - Ofic. Administrativo	Dep. administração	G 5.000,00 9.200,00
4 - Ofic. Administrativo	Dep. administração	F 4.600,00 8.500,00
1 - Ofic. Administrativo	Dep. de Contabilidade	F. 4.600,00 8.500,00

Tabela VII

Agentes de Arrecadação - Cargos isolados de provimento efetivo

2 - Agente de Arrecadação	Mercado Central	F 4.600,00 8.500,00
1 - Agente de Arrecadação	Mercado B. Paulista	F 4.600,00 8.500,00
1 - Agente de arrecadação	Mercado B. d. Campinas	F 4.600,00 8.500,00
1 - Agente de arrecadação	Mercado de V. Nova	F 4.600,00 8.500,00
1 - Agente de arrecadação	Matadouro	F 4.600,00 8.500,00

Tabela VIII

Fiscais Lançadores e de Obras - Cargos isolados de provimento efetivo

2 - Fiscais Lançadores	Dep. Fazenda	J 6.200,00 11.300,00
1 - Fiscais lançadores	Dep. Fazenda	I 5.800,00 10.600,00
1 - Fiscal lançador	Dep. Fazenda	H 5.400,00 9.900,00
1 - Fiscal lançador	Dep. Fazenda	G 5.000,00 9.200,00
5 - Fiscais lançadores	Dep. Fazenda	F. 4.600,00 8.500,00
6 - Fiscais lançadores	Dep. Fazenda	F 4.200,00 7.800,00
1 - Fiscal de Obras	Dep. de Obras	J 6.200,00 11.300,00
2 - Fiscais de obras	Dep. de Obras	H 5.400,00 9.900,00

Tabela IX

Escriturários - Cargos isolados de provimento efetivo

6 - Escriturários	Dep. Fazenda	C 3.400,00 6.400,00
-------------------	--------------	---------------------

Nº	Lotação	Pachote	Vencimento Atual - Novo
1 - Escriturário	Secretaria	C 3.400,00	6.400,00
3 - Escriturários	Dep. Administração	C 3.400,00	6.400,00
2 - Escriturários	Dep. Fazenda	D 3.800,00	7.100,00
1 - Escriturário	Secretaria	D 3.800,00	7.100,00
1 - Escriturário	Dep. Administração	D 3.800,00	7.100,00
2 - Escriturários	Dep. Administração	E 4.200,00	7.800,00
2 - Escriturários	Secretaria	E 4.200,00	7.800,00

Tabela X

Bibliotecário - Cargos isolados de provimento efetivo

5 - Bibliotecários	Biblioteca	C 3.400,00	6.400,00
1 - Bibliotecário	Biblioteca	D 3.800,00	7.100,00
1 - Bibliotecário	Biblioteca	E 4.200,00	7.800,00

Tabela XI

Zeladores, Porteiros e Contínuos - Cargos isolados de provimento efetivo

1 - Porteiro	Gabinete	C 3.400,00	6.400,00
1 - Porteiro	Biblioteca	C 3.400,00	6.400,00
1 - Zelador	Dep. Fazenda	C 3.400,00	6.400,00
1 - Zelador	Mercado Central	C 3.400,00	6.400,00
1 - Zelador	Mercado Popular	C 3.400,00	6.400,00
1 - Zelador	Com. Goiânia	C 3.400,00	6.400,00
1 - Zelador	Com. S. Carlos	C 3.400,00	6.400,00
2 - Zelador	Dep. Administração	C 3.400,00	6.400,00
2 - Contínuos	Dep. Administração	C 3.400,00	6.400,00
1 - Contínuo	Dep. Fazenda	C 3.400,00	6.400,00
1 - Contínuo	Dep. Contabilidade	C 3.400,00	6.400,00
1 - Contínuo	Secretaria	C 3.400,00	6.400,00

(Almoxarife)

Tabela XII

Almoxarife	Dep. Fazenda	G 5.000,00	9.200,00
2 - Magarefes	Mateadouro	C 3.400,00	6.400,00
2 - Magarefe Chefe	Mateadouro	D 3.800,00	7.100,00
1 - Jardineiro	Jardim Camp.	E 4.200,00	7.800,00
1 - Desenhista	Dep. Obras	H 5.400,00	9.900,00

Continua

Nº	Lotação	Salário	Vencimento Atual	- Novo
Tabela XII				
1- Topógrafo	Dep. Obras	m.	7.400,00	13.400,00
1 - Arquivista	Dep. Admin.	E	4.200,00	7.800,00
1 - Encadernador	Biblioteca	C	3.400,00	6.400,00
1 - Empilhador	Dep. Fazenda	C	3.400,00	6.400,00

Tabela XIII

Funções Gratificadas

Denominação	Repartição	Gratificação Atual	anual e nova
1 - Diretor	Dep. Fazenda	14.400,00	28.800,00
1 - Diretor	Dep. Administração	14.400,00	28.800,00
1 - Diretor	Dep. Contabilidade	14.400,00	28.800,00
1 - Chefe Protocolo	Dep. Administração	7.200,00	14.400,00
1 - Chefe Divisão Receita	Dep. Fazenda	7.200,00	14.400,00
1 - Chefe Divisão Despesa	Dep. Contabilidade	7.200,00	14.400,00
2 - Chefes Fiscalização	Dep. Fazenda	14.400,00	28.800,00

Tabela XIV

Inspeção, Diretor, Professores Primários e Porteiros Escolas -
Cargos isolados de provimento efetivo

1 - Inspetor Escolar	Dep. Administração	H	5.400,00	9.900,00
1 - Diretor	Grupo Esc. Goiânia	C	3.400,00	6.400,00
1 - Porteiro Semente	Grupo Esc. Goiânia	H	2.600,00	5.000,00
2 - Professores	Grupo Esc. Goiânia	B	3.000,00	5.700,00
44 - Professores	Escolas Municipais	B	3.000,00	5.700,00
3 - Porteiros	Escolas Municipais	H	2.600,00	5.000,00

Lei nº 1.237

"Concedo auxílio na importância
de Cr\$ 2.000,00"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, concedido um
auxílio financeiro na importância de Cr\$
2.000,00 ao Sr. João do Espírito Santo
para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - A despesa decorrente do
artigo anterior correrá por conta do verb. a
própria (C. 8.28.4-6) - Auxílio a serem
prestados em leis ordinárias, do orçamento
vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições
em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos onze (11) dias do mês
de setembro de 1958 (mil novecentos e cin-
quenta e oito)

João de Paula Ferreira F.
Prefeito

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.238

"Concede isenção de imposto
e cancela dívida ativa"

A câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida isenção do imposto Territorial e Urbano ao Sr. Raimundo Ferreira Melo, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 233, 71, Lote 7, quadra lot A, Bairro Universitário, nesta Capital.

Art - 2º - Ficam canceladas todas as dívidas existentes no Preposto Municipal de Goiânia, em nome do beneficiado.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Preposto Municipal de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Antônio de Faria Filho João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Lei nº 1.239

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial e Territorial Urbano a Sra. Lúcia de Alencar Ferreira, representante do imóvel de sua propriedade, sito a Av. Marechal Deodoro, nº 644, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Art 2º - A isenção de que trata o artigo anterior é pelo prazo de cinco anos (5).

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos doze (12) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Credita e eu sancione a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Sete Mil Cruzeros (Cr\$ 7.000,00) à Liga Pro-Melhoramento do Bairro Universitário, destinados ao Departamento Esportivo, para aquisição de material.

Art 2º - O presente auxílio deverá ser pago ao Presidente da Entidade Beneficiada.

Art 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos onze (11) dias do mês de setembro
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -
Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1243

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sancione a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial e Territorial Urbano, à Sra.

Epigênio de Mourão, referente ao imóvel de sua propriedade, sito na Rua 6, lote nº 11, quadra nº 16, na Vila Fama, desta Capital.

Art 2º - A presente isenção é pelo prazo de cinco (5) anos.

Art 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.244

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia
Declarar e se sancionou a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido ~~uma~~ ^{esta} isenção de imposto de Indústria e Propriedades, ao Sr. Celso da Gama Wolnei, referente a sua pequena barbearia, sita na Rua Benjamin Constant, nº 602, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de
setembro de mil novecentos e cinquenta e
oito (1958).

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.245

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de
imposto Predial e Territorial Urbano, à
Sra. Matânia Viver de Mota, referente
ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua
João Bonifácio, nº 361, em Campinas, bairro
desta Capital.

Art 2º - A presente isenção é pelo prazo
de cinco (5) anos, a partir do exercício de 1958.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogada as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goi-

ânua, aos onze (11) dias do mês de setembro de
1958 (mil novecentos e cinquenta e oito)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário

Lei no 1.240

"Concede auxílio na importação
de R\$ 5.000,00"

Art 1º - Fica concedido um auxílio fi-
nancieiro na importação de cinco mil cigarros (R\$ -
5.000,00) à Sra. Graides Faria dos Santos.

Art 2º - As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta da verba própria, do orçamento
vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exatimã do Prefeito Municipal das
Goianinha, aos onze (11) dias do mês de setembro de
mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.247

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa".

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Osiris Vieira
dos Santos, isento dos seguintes impostos de Licença,
Industrial e Propriedade, referente às suas atividades
em uma tenda de Feneiro, situada na Rua 307
nº 42, em Vila Nova, bairro desta Capital.

Art. 2º - Ficam também canceladas
todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura
Municipal de Goiânia, em nome do Beneficiário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goi-
nia, aos quinze (15) dias do mês de setembro de
mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paulo Pereira Filho
- Prefeito -

Antonio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.248

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio de hum mil cruzeros (Cr\$ 1.000,00), ao Smt. Vestal-
Alves de Oliveira, para tratamento de sua saúde.

Art 2º - A ~~presente~~ despesa decorrente do
artigo anterior correrá por conta da verba própria:
O-8.28.4-B) - Auxílio a serem previstos em leis
ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação

Art 4º - Revogam-se as disposições em
contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Goi-
ânia, aos quinze (15) dias do mês de setembro
de mil novecentos e cinquenta e oito. (1958)

João de Paula Figueira Filho
- Prefeito

Antonio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.233

"Abro crédito suplementar na importância de Cr\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros)"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto no corrente ano, um crédito suplementar na importância de seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros, destinado a reporçar as seguintes rubricas do orçamento vigente

1.30.0.00.0.8002	- Aquisição de móveis e maquina.	Cr\$ 100.000,00
1.30.0.00.0.8004b	- Representação dos Vereadores	Cr\$ 40.000,00
1.30.0.00.0.8004c	- Desp. da Câmara	Cr\$ 120.000,00
1.30.0.00.0.8004D	- Grat. aos jornalistas	Cr\$ 70.000,00
1.30.0.00.0.8004J	- Café e desp. Correlatos	Cr\$ 40.000,00
1.30.0.00.0.8024b	- Desp. div. do Gabinete	Cr\$ 6.000,00
1.30.0.90.0.8090b	- Corresp. Anual. de jornal	Cr\$ 6.000,00
1.30.9.91.0.8994	- Desp. imprevistos	Cr\$ 150.000,00

total

Cr\$ 632.000,00

Art 2º - Para cobertura do crédito acima, fica, indicado, como recurso, parte do provável excesso da arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10

dez dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Gouveia Filho
Prefeito

Antônio de Faria Filho
Secretário

Lei n.º 1.242

"Concede pensão à família de vereador falecido durante o mandato."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida uma pensão mensal à viúva de vereador que vier a falecer no exercício do mandato, na importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), enquanto permanecer a viuvez.

Art. 2.º — Não havendo cônjuge sobrevivente a pensão (autoriz.) reverterá em benefício de filhos menores e inválidos.

Art. 3.º — À oportunidade, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à necessária abertura de crédito para cumprimento desta lei.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de
setembro de mil novecentos e cinquenta e
oito (1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1249

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia
Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido um
auxílio na importância de (cinco) dois
mil cruzeiros, (R\$ 2.000,00), à menor, Adir-
lene Machado, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º - O pagamento da presente Lei
correrá por conta da verba própria: O- 8.28-
4-b) - Auxílio a serem prestados em leis ordiná-
rias, do orçamento vigente.

Art. 3.º O pagamento da referida impor-
tância deverá ser efetuado ao pai da beneficiada,
Sr. José Machado.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dispo-

recôrs em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos quinze (15) dias do mês de setembro
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.250

"Concede isenção de imposto e
perdoa dívida"

A Câmara Municipal de Goiânia de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, com a presente lei, i-
rento de imposto Predial e Territorial Urbano, pelo
período de cinco anos, o senhor Antônio Alves
Dimentá, residente nesta Capital.

Parágrafo único - O beneficiado men-
cionado no artigo 1º refere-se ao seu imóvel, sito
na Rua 27, número 14, bairro da Fama.

Art. 2º - Fica também perdoada qual-
quer dívida em nome do beneficiado, na Prefeitura
Municipal de Goiânia.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos quinze (15) dias do mês de
setembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito)

João de Paulo Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei ~~no~~ 1.251

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um
auxílio na importância de Dois mil cruzeiros
(Cr\$ 2.000,00), à Sra. Joana de Jesus
Campos, para tratamento de sua saúde.

Art 2º - As despesas decor-
rentes da presente lei, correrão por conta da verba
própria O. 8.28-4-b) - Auxílio a serem previstos
em leis ordinárias, constante do orçamento vigente.

Art 3º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições ao contrário.

Gabinete do prefeito municipal
aos quinze dias do mês de setembro de 1958
(mil novecentos e cinquenta e oito.)

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1252

"Concede órgão de utilidade
pública o Centro Acadêmico XI
de maio da Faculdade de Direito
de Goiás"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica considerado órgão de
utilidade pública o Centro Acadêmico XI de maio
da Faculdade de Direito de Goiás com sede nesta
Capital.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos quinze (15) dias do mês de setembro de

mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário

Lei nº 1.253

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr.
Cipriano Ribeiro um auxílio financeiro, para tratamento
de sua saúde, na importância de Dez mil Cruzados
Cr\$ 10.000,00.

Art. 2º - As despesas provenientes do pre-
sente lei correrão por conta da verba própria: O. 8. 28.
4-6) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias,
constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos quinze (15) dias do mês de setembro de 1958 (mil no-
vecentos e cinquenta e oito).

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário

Lei nº 1.254

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida, à Sra. Baldurina Lopes dos Santos, isenção dos impostos municipais, referentes ao imóvel da Rua 221, nº 10, Bairro de Vila desta Capital.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia aos quinze (15) dias do mês de setembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito)

Antônio de Faria Filho João de Paula Figueira Filho
- Secretário - - Prefeito

Lei nº 1.255

"Concede isenção de imposto e cancela de bito"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, à Sra. Rosalina de

Melo Franco Nunes, sobre a sua casa residencial,
situa à Rua Fonso Alto, nº 970, no Bairro de
Campinas, desta Capital.

Art 2º - Ficam canceladas as
dívidas ativas porventura existentes em nome da
mesma senhora, na Prefeitura Municipal de Goi-
ânia.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos quinze (15) dias do mês de setem-
bro de (1958) mil novecentos e cinquenta e oito

João de Paulo Teixeira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.256

"Concedo isenção de impostos
e cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de
imposto Predial Urbano a Senhora Mariana de
Silva, viúva, sobre o imóvel de sua propriedade,
sito à Rua Santa Luzia nº 492, esquina com a

Civ. Mato Grosso, Bairro de Campinas,
nesta Capital.

Art 2º - Fica cancelada toda a
qualquer dívida ativa existente em nome da
beneficiária na Prefeitura Municipal de Goiânia e
relativa ao imóvel mencionado.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos quinze (15) dias do mês de setembro
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Fúzara Filho
- Prefeito

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.257

"Concede isenção de imposto
e cancela dívida ativa".

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida isenção
de imposto Predial Urbano e cancela dívida
ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiã-
nia, em nome Ana Dias Pereira.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos quinze (15) dias do mês de
setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -
Antonio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.258

"Concede isenção de imposto
municipal e cancela diárias ativas
à Sra. Anita Tolano Machado"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida à Sra
Anita Tolano Machado, isenção de todos os
impostos municipais, referentes à casa e lot de
sua propriedade, situados nesta Capital à Rua
23 nº 8 - Quadra 43 e Rua 244 - Lote nº
18 Quadra 69, na Vila Coimbra.

Parágrafo único - A isenção de que
trata o artigo anterior, refere-se tão somente ao exercício
de 1958.

Art 2º - Ficam igualmente canceladas todas as dívidas existentes em seu nome e referentes aos referidos imóveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Antônio de Faria Filho João de Paula Ferreira Filho
- Secretário - - Prefeito

Lei nº 1.260

"Conceda auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil Cruzzeiros) ao Cruzeiro Esporte Clube, da fazenda Capivara, neste Município.

Parágrafo único - O referido auxílio deverá ser pago ao presidente do mencionado clube.

Art 2º - A despesa relativa ao artigo anterior, correrá por conta da dotação orçamentária própria - O. 8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do vigente exercício.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal
de Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de
setembro de 1958 mil novecentos e cinquenta e oito.

Antônio de Faria Filho João de Paula Ferreira Filho
- Secretário - - Prefeito -

Lei nº 1.261

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido um auxílio
financeiro na importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze
mil cruzeiros), ao Hospital do Sênio Falcão de
Goiânia, destinado a pagar parte das despesas para
sua manutenção.

Parágrafo único — O auxílio mencionado
no artigo anterior será pago ao seu Diretor, legal-
mente constituído.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta
lei correrão por conta da dotação orçamentária própria,
do vigente exercício (O-8.28.4-b) — Auxílios a
seu previstos em leis ordinárias.

Art. 3º — Revogadas as disposições em

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de se-
tembro de 1958 mil novecentos e cinquenta e oito.

Antônio de Faria Filho João de Paula Ferreira Filho
- Secretário - - Prefeito -

Lei nº 1.262

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção
dos impostos ~~Locatício e Territorial~~ Urbano aos
menores Wanchilma, Pleno, Plomax e
Walmin Garcia dos Santos, sobre o imóvel
situado à Avenida São Paulo, nº 536, no Bairro
de Campinas, desta Capital.

Parágrafo Único - Esta lei isenção pre-
valecerá enquanto os beneficiados forem menores

Art. 2º - A isenção de que trata o
artigo anterior abrange o presente exercício de 1958.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de
setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei no. 1.263

"Lanceio auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia
decrete e sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um au-
xílio, à Liga dos Amigos do Voto Novo, na
importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cru-
zeiros), para assistência social aos sócios da referida
entidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes do
presente lei correrão por conta da verba própria O. 8.
28.4-6) - Auxílios a serem prestados em leis ordinárias,
do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor,
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro
de mil novecentos e cinquenta e oito.

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

João de Paulo Ferreira Filho
- Prefeito

Lei nº 1.264

"Concede isenção de impostos
Predial e Territorial Urbano a
Florami Alves da Cruz e seus
irmãos menores"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, por dez anos
isenção de impostos municipais à Senhora Dona Florami
Alves da Cruz e seus irmãos meigos: Geraldo, Leonde-
nis e Eurípides, sobre o barracão de propriedade dos
mesmos sito à Rua F-25 nº 56, na Vila Ope-
raria.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de
setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paulo Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.265

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de imposto de Licença, Industrial e Propriedades, ao Sr Antônio Prochiques Alves, pelo período de 1 ano, (correspondente) compreendido entre 1º de janeiro de 1958 até o fim do mesmo ano, relativo ao seu comércio de acoque, sito à Rua Catalão, nº 54, em Vila Operária, nesta Capital.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Goiânia,
nos dias 2 e 03 (22) de setembro de 1958 mil novecentos e cinquenta e oito

João de Paulo Teixeira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.266

"Cria Escola Mista Municipal na
Fazenda Lagado, no Distrito de
Goiânia"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Fazenda Lageado no Distrito de Gercuira, disto Município, uma Escola Mista Municipal.

Art. 2º - (Fica criado) As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento Municipal em vigor: "Contribuição ao Ensino".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Fereiras Filho
- Prefeito

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.267

"Lei de isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de

imposto Predial Urbano a Sra. Ana Jacinta de
Jesus, referente ao prédio sito a Rua 242, n.º 4,
Setor Oeste, desta Capital.

Art. 2.º - A presente lei terá o prazo de cinco (5) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Joazeiro, aos vinte e dois (22) dias do mês de
setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Antônio de Faria Filho João de Paula Lins Filho
- Secretário - - Prefeito -

Lei nº 1.268

"Concede auxílio financeiro"

A Câmara Municipal de Joazeiro
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido um auxílio
financeiro na importância de Cr\$ 7.000,00 (sete
mil cruzeiros), ao Sr. Mauriti Ferreira, para tratamento
de sua saúde.

Art. 2.º - As despesas da presente lei correrão
por conta da verba própria: O-8.28.4-b) : Auxílios
a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vi-
gente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de 1958 mil novecentos e cinquenta e oito.

João de Paula Figueira Filho
- Prefeito -

Antonio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1263

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ~~uma~~ ^(permanente na importância) isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 1958, ao Sr. José Menelick da Costa, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à ~~rua~~ 4º Av., nº 94, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, (decreta e eu sanciono a seguinte lei) aos vinte e dois

08
(22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antonio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.271

~~"Remete"~~

"Determina Escola"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - (Fica) Denominar-se-á "Escola
Municipal João Brancão", a Escola Mista Muni-
cipal, criada pela Lei nº 512, de 24 de janeiro
de 1955.

Art 2º - Esta lei, revogadas as dis-
posições em contrário, entrará em vigor na data de
sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de
mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antonio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.272

"Concede isenção de imposto
e cancela diárias ativas"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - (Denomina) Fica concedida
isenção de todos os impostos municipal e perdoas-
das todas as diárias ativas existentes na Prepei-
tura Municipal de Goiânia, em nome do senhor
José Franquolino da Rocha, relativas ao
imóvel de sua propriedade, sito à Rua Fies do
Rio, nº 501, no Bairro de Campinas.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês
de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito
(1958)

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

João de Paula Ferraz Filho
- Prefeito

Lei nº 1.273

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia

decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido um auxílio financeiro, na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Sra. Maria Luzia de Melo, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - A despesa da presente lei correrá por conta da verba própria: O - 8.28.46) - Auxílio a Serem Previstos em Leis Ordinárias, do orçamento vigente.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Antônio de Faria Filho João de Paula Teixeira Filho
- Secretário - - Prefeito -

Lei nº 1.274

"Estabelece pensão de morte"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art 1º - Fica convertido em pensão

de mercê, para a Senhora Da Elina de Oliveira Santos, viúva de Nicolau Silva Santos, os vencimentos que este tinha direito até o fim do corrente ano.

Art 2º - Para pagamento da pensão mencionada acima, será utilizada a dotação orçamentária própria, consignada para pagamento de vencimentos do referido servidor municipal.

Art 3º - Para receber a importância constante do artigo 1º, deverá comparecer a Tesouraria da Municipalidade, em caso de impossibilidade da beneficiada, Smta. Sultana Silva Santos.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.275

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial e Territorial Urbano, à Sra. Maria Faria de Souza, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 40, nº 28, na vila Lano, desta Capital.

Art. 2º - Esta (lei) isenção pelo prazo de cinco anos (5).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Antônio de Faria Filho João de Paula Ferreira Filho
- Secretário - - Prefeito -

Lei nº 1.276

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a

Sra. Hermínia Ferreira de Freitas, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente lei, correrão por conta da verba O. 8.28.46) - Auxílio a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento em vigor.

Art. 3º - O auxílio de que trata o artigo primeiro, será pago diretamente à beneficiada que, no ato do pagamento, deverá se identificar documentalmente.

Art. 4º - Pregadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos dezesseis dias (16) do mês de
setembro de mil novecentos e cinquenta e oito
(1958).

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1277

"Concedo isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia de
creta e em sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de impostos Territorial e Predial Urbano, a Sra. Jovina Leocadia Guimarães, relativo ao imóvel situado na Rua 10 nº 6, Bairro Nova Vila, nesta Capital, de sua propriedade.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo, será pelo prazo de cinco (5) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ga Bimbo do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezessete (17) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Antônio de Faria Filho João de Paula Lima Filho
- Secretário - - Prefeito

Lei nº 1.278

"Concede isenção de imposto e parcela de 'viciadas'

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial à Senhora Velcina Serafim Pinheiro, referente à sua residência, sita na Rua 91 nº 88, Setor Sul, desta Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas todas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. Sebastião Casemiro Pinheiro, falecido esposo da beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Lei nº 1.259

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano à Sra. Maria Lopes de Brito, referente à sua propriedade situada na Rua 55, no 40, Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

João de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Lei nº 1.260

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros) ao Cruzeiro Esporte Clube, da fazenda Capivara, neste Município.

Parágrafo Único - O referido auxílio deverá ser pago ao Presidente do mencionado clube.

Art. 2º - A despesa relativa ao artigo anterior correrá por conta da dotação orçamentária própria. (C. 8.28.4-b) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do vigente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paulo Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei n.º 1261
"Concedo auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao Hospital do Sanguis Foliaceo de Goiânia, destinado a pagar parte das despesas para sua manutenção.

Parágrafo Único - O auxílio, mencionado no artigo anterior será pago ao seu Diretor, legalmente constituído.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, do vigente exercício (D-8.28.4-6) - Auxílio a serem prestados em leis ordinárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito. (1958).

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.262
"Concedo isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção dos
impostos Predial e Territorial Urbano aos menores
Wanchilma, Cleone e Walma Garcia dos Santos,
sobre o imóvel situado na Avenida São Paulo,
nº 536, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Parágrafo Único - Esta isenção prevalecerá
enquanto os beneficiados forem menores.

Art. 2º - A isenção de que trata o
artigo anterior abrange o presente exercício de 1958.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro
de mil novecentos e cinquenta e oito. (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.263

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio à Liga dos Amigos da Vila Nova, na importância de Cr\$ 25.000,00 para assistência social aos sócios da referida entidade.

Art. 2º - Os despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria C. 8.28.4-6) - Auxílio os serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958).

Antônio de Faria Filho - Secretário -
João de Paula Ferreira Filho - Prefeito

Lei nº 1.264

"Concede isenção de impostos Predial e Territorial Urbano a Florianópolis da Cruz e seus irmãos menores"

A Câmara Municipal de Goiânia de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de
impostos Predial Urbano à Sra. Ana Jacinta
de Jesus, referente ao prédio sito à Rua 242,
nº 4, Setor Leste, desta Capital.

Art. 2º - A presente isenção é pelo prazo
de cinco (5) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em
contrário.

Goatimés do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de
setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antonio de Faria Filho
- Secretário)

Lei nº 1.268
"Concede auxílio financeiro"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio
financeiro na importância de (Cr\$ 7.000,00) Sete
mil, Ozentos e 00 - Sr. Amilton Ferreira, para

tratamento de sua saúde.

Art 2º - As despesas da presente lei correrão por conta da verba própria O-8.28.4-b) : Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Yoad de Paula Feijero Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário

Lei nº 1.269

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de cinco (5) anos a partir de 1958, ao Sr. José Menelick da Costa, referente ao imóvel de sua propriedade, sito na 4ª avenida, nº 94, em Vila e Vovó, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Souza Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1.271

"Denomina Escola"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominar-se-á "Escola Municipal Júlio Brachid", a Escola Mista Municipal, criada pela Lei nº 512, de 24 de fevereiro de 1955.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

João de Souza Ferreira Filho
- Prefeito -

Lei n.º 1.272

"Concede isenção de impostos
e cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais e perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do senhor José-Franquillino da Rocha, relativa ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua Lins do Rio n.º 501, no Bairro de Campinas

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Antônio de Faria Filho João de Paula Ferreira Filho
- Secretário - - Prefeito -

Lei n.º 1.273

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido um auxílio

financeiro, na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Sra. Maria Luzia de Melo, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - A despesa da presente lei correrá por conta da verba própria 0-8.28.4-6) - Análises a serem prestas em leis ordinárias, do seguinte orçamento

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Joad de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei nº 1274

"Estabelece pensão de mercê"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica convertido em pensão de mercê, para a Senhora Da. Elira de Araújo Oliveira Santos, viúva de Nicolau Silva Santos, os vencimentos que este tinha direito até o fim do corrente ano.

Art. 2º - Para pagamento da pensão de mercê acima, será utilizada a dotação orçamentária própria, consignada para pagamento de vencimentos.

do referido servidor municipal.

Art. 3º - Para receber a importância constante do artigo 1º, deverá comparecer à Tesouraria da Municipalidade, em caso de impossibilidade da beneficiada, a Srta. Sultana Silva Santos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de
mil novecentos e cinquenta e oito. (1958).

Antônio de Faria Filho João de Paula Ferreira Filho
- Secretário - - Prefeito -

Lei nº 1.275
"concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de
imposto Predial e Territorial Urbano, a Sra. Maria
Faria de Souza, referente ao imóvel de sua propriedade
situado na Rua 40, nº 28, na Vila Fama, desta Capital.

Art. 2º - Esta isenção é pelo prazo de
cinco anos (5).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

rio, esta lei entrará em vigor de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Antônio de Faria Filho

- Secretário -

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito -

Lei nº 1.276

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Sra. Hermínia Ferreira de Freitas, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba O. 8.28.4-B) - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias, de momento em vigor.

Art. 3º - O auxílio de que trata o artigo primeiro, será pago diretamente à beneficiada que, no ato do pagamento, deverá identificar documentalmente.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Antônio de Faria Filho

- Secretário -

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito

Lei nº 1.277
 "Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia
 decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedida isenção de
 impostos Territorial e Predial Urbano, a Sra. Joviana
 Lucrecia Guimaraes, relativo ao imóvel situado
 à Rua 100 nº 6, Bairro Nova Vida, nesta Capital,
 de sua propriedade.

Parágrafo Único - A isenção de que
 trata este artigo, será pelo prazo de cinco (5) anos,
 a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
 data de sua publicação, revogada as disposições em
 contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
 aos dezessete (17) dias do mês de setembro
 de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

João de Paula Ferreira Filho
 - Prefeito -
 Antônio de Faria Filho
 - Secretário -

Lei nº 1.278
 "Concede isenção de imposto
 e perdão dívida"

A Câmara Municipal de Goiânia
 decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano a Sra. Nelsa Serapim Pinheiro, referente a sua residência, sita a Rua 91 nº 83, no setor Sul, desta Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas todas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. Sebastião Casemiro Pinheiro, falecido esposo da beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Antônio de Faria Filho *João de Paula Teixeira Filho*
- Secretário - - Prefeito -

Lei nº 1.279
"Perdoar dívida antiga"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, com a presente lei, perdoada, a dívida existente na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome do Sr. Elias dos Silva, referente ao lote número 18, quadra "C", Senador Carnedo, distrito desta Capital.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabimete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Antônio de Faria Filho João de Paula Teixeira Filho
- Secretário - - Prefeito -

Lei nº 1.280
"concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Dez mil Cruzeiros (R\$ 10.000,00), à Associação Propriedade dos Proprietários de Finturaria e Lavanderia do Vestuário do Estado de Goiás.

Art 2º - O auxílio de que trata a presente lei deverá ser pago ao Presidente da Entidade beneficiada.

Art 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria: O. 8.28. - 4-b) - Auxílio a serem prestos em leis ordinárias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Teixeira Filho
Antônio de Faria Filho - Prefeito -
- Secretário -

Lei nº 1.281
"concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro, na importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil Cruzados), ao Sr. Eduardo Ferreira dos Santos, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - A despesa da presente lei correrá por conta da verba própria: O. 8.28.4-b) - Auxílio a serem previstos em leis ordinárias, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil
novecentos e cinquenta e oito (1958)

Antônio de Faria Filho
- Prefeito -

João de Paula Teixeira Filho
- Secretário -

Lei nº 1-282
 "Concede auxílio na importância
 de Cr\$ 15.000,00"

A Câmara Municipal de Goiânia
 decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na
 importância de Quinze mil Cruzeros (Cr\$ 15.000,00)
 à Sra. Da Magia Vieira de Queiroz, viúva do
 ex-servidor desta Prefeitura Manoel Alves de Queiroz,
 destinado a quitar o lote onde está edificado o prédio
 de sua residência, sito nesta Capital, na Vila Aurora.

Art. 2º - Fica a beneficiada pela presente
 lei a apresentar ao Sr. Prefeito, após o recebimento
 do auxílio em tela, a escritura do imóvel em questão,
 como prova do emprego do auxílio para o fim que é
 concedido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei
 correrão por conta dos verbas próprias O. B. 28.4-b) —
 Auxílio a serem previstos em leis ordinárias, constantes do
 orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
 data de sua publicação, revogadas as disposições em contra-
 rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
 aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil novecentos
 e cinquenta e oito (1958)

Antônio de Faria Filho
 - Secretário -

João de Paula Ferreira Filho
 - Prefeito -

Lei nº 1.283

"Concede isenção de impostos municipais"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao Sr. Lourenço Batista da Silveira, representante a casa residencial sita à Rua 24, quadra 63, lote nº 13, do Setor Fama, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior terá a vigência de dez (10) anos.

Art. 3º - Esta lei, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos cinco (5) dias do mês de novembro
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Oratório de Faria Filho João de Paula Ferreira Filho
- Secretário - Prefeito -

Lei nº 1.284

"Concede isenção de imposto municipais"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção

do impostos municipais da Sra. Azevedo Abreu
Jore, viúva, com 64 anos de idade, residente e domiciliada
na Avenida "A", nº 2, em Vila Operária, nesta
Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo
anterior e relativa somente ao imóvel onde reside a
beneficiária, entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
nos cinco (5) dias do mês de novembro de mil nove-
centos e cinquenta e oito (1958).

Antônio de Faria Filho João de Paula Lima Filho
- Secretário - - Prefeito -

Lei nº 1.285
"Cancela divida municipais"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta
e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica cancelada a divida exis-
tente na Prefeitura Municipal e lançada em nome
do Sr. Antônio Libório Soares, já falecido, e refe-
rente ao lote nº 7, quadra 1, à Av. Formosa, da
Vila Ana Maria, no Setor Campinas.

Art. 2º - A divida referida no artigo
anterior e relativa aos exercícios financeiros de 1955,

Art. 3º - Esta lei, revogada as disposições
em contrario, entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Goiânia, aos cinco (5) dias do mês de novembro
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Yoad de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -
Antônio de Faria Filho
- Secretário -

Lei n.º 1.286

"Lei de isenção de imposto
e de outras providências"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida isenção de
imposto Predial e Territorial Urbano à Sra. Ni-
colina Martins, sobre o terreno de sua propriedade,
sito à Rua 510 n.º 8, Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2.º - Ficam cancelados no Prefeitura
Municipal de Goiânia, toda e qualquer dívida ativa
existente em nome da beneficiada no artigo anterior
e relativa ao imóvel mencionado.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
10 de novembro de 1958
do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta
e oito (1958)
Antônio de Faria Filho
- Secretário -
Yoad de Paula Teixeira Filho
- Prefeito -

Lei n.º 1.287
 "Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia
 decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida isenção
 de imposto Predial Urbano ao Sr. João
 Gonsalves dos Santos, referente ao prédio de
 sua propriedade situado nesta Capital, à 3.ª
 Avenida, n.º 22, em Vila Nova, por cinco
 (5) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2.º - Após terminados os cinco
 (5) anos mencionados no artigo anterior, deverá ser
 o imóvel lançado novamente para efeito de
 pagamento de impostos.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na
 data de sua publicação, revogadas as disposições em
 contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
 aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil
 novecentos e cinquenta e oito (1958).

Antônio de Faria Filho - Secretário -
 João de Faria Ferreira Filho - Prefeito -

Lei n.º 1.288
 "Concede isenção de imposto
 e cancela divida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia
decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de
impostos Predial e Territorial Urbano aos mo-
nores Elda, Maria Níffa, Heliodoro, Paulo,
Maria Carmen, Glácia, Tônia e Ráucia Almerinda
Santos Nery, incidentes sobre o imóvel de propri-
edade dos mesmos, sito à Rua 225, nº 44, Vila
Nova, nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção de que trata
o artigo, será pelo prazo de dez (10) anos, a partir do
corrente exercício.

Art. 2º - Fica cancelada na Prefeitura
Municipal de Goiânia, toda e qualquer direita
ativa existente em nome dos beneficiários por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goi-
nia, aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil
novecentos e cinquenta e oito (1958)

Antônio de Faria Filho João de Paula Ferreira Filho
- Secretário - Prefeito -

Lei nº 1.289

"Concede isenção de impostos
e cancela direita ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto à sra. Ana Luciano Fernandes de Almeida, referente ao prédio de sua propriedade sito à Av. Mato Grosso nº 145.

Art. 2º - A dívida ativa referente ao mesmo prédio em nome do Senhor João Alves Ribeiro, relativa ao exercício de 1967, fica cancelada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dez (10) dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Teixeira Filho
 Antônio de Faria Filho - Prefeito -
 - Secretário -

Lei nº 1.290

"concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano à Sra Eunice Augusto de Souza, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua Sta Louiza, quadra 22, lote 3, em vila Alajá, nesta Capital.

Parágrafo Único - A menção de que trata
este artigo estende, também, ao imposto relativo ao
corrente exercício de 1958.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogada as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Goiânia, aos dez (10) dias do mês de novembro
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

João de Paula Ferreira Filho
- Prefeito

Antônio de Faria Filho
- Secretário -